



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**



ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Universidade Estadual de Maringá (UEM),
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Vanessa Rombola
Machado

Ivaiporã

2024

ROSANGELA APARECIDA PEREIRA

O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Serviço Social da
Universidade Estadual de Maringá – UEM,
como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharela em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Vanessa Rombola Machado
Universidade Estadual de Maringá

Profa. Dra. Edinaura Luza
Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Eduardo Luís Couto
Universidade Estadual de Maringá

Ivaiporã/PR, _____ de Janeiro de 2025.

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre”.

(Paulo Freire, 1989, p. 16)

AGRADECIMENTOS

À minha família, que sempre me ofereceu apoio incondicional, manifesto meu mais sincero agradecimento.

Destaco, em especial, minha irmã Rosilene, cujo papel foi fundamental no início dessa caminhada, sempre me incentivando a seguir adiante com determinação.

À minha orientadora, professora Dra. Vanessa Rombola Machado, rendo minha gratidão por sua incansável dedicação e por suas valiosas orientações, que foram indispensáveis para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço a todos os professores que, de alguma forma, contribuíram para a construção da minha formação acadêmica e pessoal.

Aos colegas de turma, pela amizade e apoio ao longo dos anos, deixo meu profundo reconhecimento.

PEREIRA, Rosangela Aparecida. Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Brasil. 2024. p. 86 Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2024.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o acolhimento institucional no Brasil, considerando o contexto histórico, a legislação, as diretrizes práticas e os dados quantitativos sobre o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A relevância social e a complexidade desse modelo de proteção justificam o estudo, especialmente em um país marcado por desigualdades sociais. A pesquisa explorou, por meio de dados quantitativos, o acolhimento institucional no Brasil, para que, ao fim, pudesse responder à seguinte pergunta: qual o cenário do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil atualmente? Adotou-se a abordagem descritiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise de dados coletados de fontes como o Conselho Nacional de Justiça e o Sistema Único de Assistência Social. Foram investigados o contexto histórico do acolhimento, as legislações de proteção, além de dados como perfil etário, permanência em acolhimento e processos de reintegração familiar, entre outros. A análise busca compreender o panorama atual para aprimorar as práticas de acolhimento institucional no Brasil, reafirmando a importância da proteção integral e da garantia de direitos fundamentais para crianças e adolescentes. Ao fim, concluiu-se que o acolhimento institucional no Brasil, embora apresente avanços significativos, ainda enfrenta desafios relacionados a desigualdades estruturais e exclusão social. A análise demonstrou a expansão da rede de proteção, mas evidenciou a elevada demanda por acolhimento e as dificuldades na reintegração e adoção de crianças com deficiência. Apesar do aumento no número de unidades e do crescimento das reintegrações familiares, persistem entraves que comprometem a efetividade do sistema.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Legislação de Proteção. Proteção Integral.

PEREIRA, Rosangela Aparecida. Institutional Care for Children and Adolescents in Brazil. 2024. p. 86. Undergraduate Thesis (bachelor's degree in social work)– State University of Maringá, Ivaiporã, 2024.

ABSTRACT

This study aims to analyze institutional care in Brazil, taking into account the historical context, legislation, practical guidelines, and quantitative data regarding the care provided to children and adolescents in situations of vulnerability. The social relevance and complexity of this protection model justify the study, particularly in a country marked by social inequalities. The research explores institutional care in Brazil through quantitative data, seeking to answer the following question: What is the current state of institutional care for children and adolescents in Brazil? A descriptive approach was adopted, based on a literature review and data analysis from sources such as the National Council of Justice and the Unified Social Assistance System. The study investigated the historical context of institutional care, protection laws, and data such as age profiles, duration of care, and processes of family reintegration, among others. The analysis seeks to understand the current panorama to improve institutional care practices in Brazil, reaffirming the importance of comprehensive protection and guaranteeing fundamental rights for children and adolescents. In conclusion, institutional care in Brazil, despite significant progress, still faces challenges related to structural inequalities and social exclusion. The analysis revealed the expansion of the protection network but highlighted the high demand for care and the difficulties in reintegrating and adopting children with disabilities. Despite the increase in the number of care units and the growth in family reintegration cases, obstacles persist that hinder the system's effectiveness.

Keywords: Children and Adolescents. Comprehensive Protection. Protection Legislation

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Equipe profissional e os principais serviços desenvolvidos no acolhimento de crianças e adolescentes no abrigo institucional	38
Tabela 2-Equipe profissional e os principais serviços desenvolvidos no acolhimento de crianças e adolescentes na casa-lar	40
Tabela 3- Equipe profissional e os principais serviços desenvolvidos no acolhimento de crianças e adolescentes na família acolhedora.....	42
Tabela 4-Equipe profissional e os principais serviços desenvolvidos no acolhimento de crianças e adolescentes na república	45
Tabela 5-Número de acolhidos por região e unidade da federação no ano de 2024	52
Tabela 6- Perfil dos acolhidos quanto à etnia, gênero e faixa etária no ano de 2024	54
Tabela 7- Período de tempo em acolhimento no ano de 2024.....	56
Tabela 8- Número de acolhidos em grupo de irmãos no ano de 2024.....	58
Tabela 9- Acolhidos com a presença de deficiência no ano de 2024.....	59
Tabela 10- Acolhidos com presença de doença no ano de 2024.....	62
Tabela 11 Reintegrados aos genitores por região e unidade da federação no ano de 2024	62
Tabela 12- Número de reintegrados aos genitores por ano	63
Tabela 13-Reintegrados aos genitores em relação a etnia, gênero e faixa etária no ano de 2024	64
Tabela 14- Reintegrados aos genitores com a presença de irmãos no ano de 2024	65
Tabela 15- Reintegrados aos genitores com a presença de alguma deficiência no ano de 2024	66
Tabela 16- Reintegrados aos genitores com presença de doença no ano de 2024..	66
Tabela 17- Acolhidos disponíveis para busca ativa no ano de 2024.....	67
Tabela 18-Comparação dos números de acolhidos por unidade da federação, em relação à vinculação ou não dos pretendentes em busca ativa no ano de 2024	67
Tabela 19- Disponíveis para busca ativa em relação a etnia, gênero e faixa etária no ano de 2024	68
Tabela 20- Disponíveis para busca ativa com a presença de irmãos no ano de 2024	69

Tabela 21-Disponíveis para busca ativa com a presença de alguma deficiência no ano de 202470

Tabela 22-Disponíveis para busca ativa com a presença de doenças no ano de 202470

Tabela 23- Quantidade de unidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes por região e ano em 202471

Tabela 24- Número de unidades de acolhimento no estado do paran  de 2012 a 201573

LISTA DE ABREVEATURAS E SIGLAS

AC	Acre
AL	Alagoas
AM	Amazonas
AP	Amapá
BA	Bahia
CF	Constituição Federal
CE	Ceará
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ES	Espírito Santo
HIV/AIDS	Vírus da Imunodeficiência Humana / Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
MG	Minas Gerais
MA	Maranhão
MS	Mato Grosso do Sul
MT	Mato Grosso
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PA	Pará
PB	Paraíba
PE	Pernambuco
PI	Piauí
PR	Paraná

RJ	Rio de Janeiro
RN	Rio Grande do Norte
RO	Rondônia
RR	Roraima
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SE	Sergipe
SAM	Serviço de Assistência a Menores
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SP	São Paulo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TO	Tocantins
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO	14
2.2 Legislações E Políticas De Atendimento A Crianças E Adolescentes	21
3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA A PRÁTICA	34
3.1 Diretrizes Gerais do Acolhimento.....	34
3.2 Abrigo Institucional.....	36
3.3 Casa Lar	39
3.4 Família Acolhedora	41
3.5 República	44
3.6 Serviço com Compartilhamento de Equipe para o Atendimento Regionalizado	47
3.6.1 Tipologias de Serviços com Compartilhamento de Equipe	48
3.7 Requisitos Operacionais para o Compartilhamento de Equipe	48
4 O CENÁRIO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL EM DADOS	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS.....	78

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal analisar o panorama do acolhimento institucional no Brasil, considerando o contexto histórico, a legislação, as diretrizes para a prática e os dados quantitativos que evidenciam a realidade desse modelo de atendimento a crianças e adolescentes.

A justificativa para o tema escolhido relacionou-se com a relevância social e a necessidade de compreender o modelo de proteção da institucionalização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Em um país como o Brasil, com grande desigualdade social, a proteção dessa população ainda é um tema complexo e urgente, exigindo a investigação de sua aplicação e dos recursos disponíveis.

Ademais, este estudo também se justificou pela lacuna no entendimento do impacto do acolhimento institucional e das nuances dessa prática. Com a evolução das legislações, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o cenário do acolhimento institucional se torna de grande importância para a análise de sua aplicabilidade e da necessidade de adaptações, tendo em vista que reflexão sobre os dados quantitativos permitiria compreender as condições e os resultados de sua implementação.

Por fim, o tema é de extrema relevância para a área da assistência social, pois permite identificar as deficiências e os avanços no modelo de acolhimento institucional, além de fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes.

Diante disso, os objetivos específicos foram examinar o contexto histórico e as características do acolhimento institucional no Brasil, com ênfase no desenvolvimento e na evolução desse tipo de proteção social para crianças e adolescentes, bem como compreender as legislações e políticas públicas que fundamentam o atendimento a crianças e adolescentes, destacando normativas nacionais e os dispositivos de proteção e de direitos.

Além disso, objetivou-se identificar as diretrizes e parâmetros vigentes para a prática do acolhimento institucional no Brasil, enfatizando os princípios orientadores e os desafios enfrentados pelos profissionais envolvidos. Por fim, objetivou analisar os dados quantitativos sobre o acolhimento institucional no Brasil, para que, na sequência, pudesse responder à seguinte pergunta: qual o cenário do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil atualmente?

Quanto à metodologia, adotou-se a abordagem descritiva, sustentada pela revisão de literatura, baseando-se em livros, artigos científicos e legislações publicadas entre 1959 e 2024, contemplando o período de 65 anos. Além disso, recorreu-se a fontes primárias, tais como o Painel do Conselho Nacional de Justiça e ao Sistema Único de Assistência Social, com ênfase dos dados dos últimos três anos. Os descritores empregados para a busca de informações foram: crianças e adolescentes, acolhimento institucional e garantias de direitos.

As seções foram organizadas para abranger aspectos do Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes no Brasil. Na primeira seção, apresentou-se a análise histórica, com precedentes como as Casas dos Muchachos, a Roda dos Expostos e as Santas Casas de Misericórdia, além dos impactos da abolição da escravidão e do Código de Menores de 1927. Ademais, também se exploraram as condições e práticas dessas instituições sob uma perspectiva foucaultiana baseada na lógica disciplinar e as hierarquias sociais que sustentavam.

A seção em questão também permeou as principais legislações e políticas de proteção a crianças e adolescentes, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Discorreu sobre a importância da Doutrina da Proteção Integral, os direitos fundamentais e a prioridade absoluta garantidos a esse público, além do papel conjunto da família, sociedade e Estado na promoção do desenvolvimento integral e da convivência familiar.

Na segunda seção, debruçou-se sobre o processo de acolhimento institucional no Brasil, à luz do que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual substituiu os antigos modelos de orfanatos e educandários por modalidades de acolhimento mais humanizadas, sendo: Abrigos Institucionais, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras e Repúblicas. Na seção, também foram apresentadas as diretrizes gerais para o acolhimento, que priorizam a convivência familiar, o respeito à diversidade e a reintegração familiar, com vistas à proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Na terceira e última seção, examinou-se o panorama atual do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, concentrando-se em recortes específicos, como o número de acolhidos por região e unidade da federação, o perfil etário, o período de permanência em acolhimento e a presença de irmãos, deficiências ou doenças entre os acolhidos. Além disso, foram analisados os processos de reintegração familiar, com destaque para aspectos relacionados à etnia, gênero e faixa

etária, bem como para os acolhidos disponíveis para busca ativa, considerando fatores como a presença de irmãos, deficiências ou doenças. Observa-se que a análise desses dados foi realizada, predominantemente, com base nas informações do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024) e, de forma complementar, nos dados do Sistema Único de Assistência Social (2022; 2023), utilizando-se a coleta e a análise descritiva desses elementos.

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS E POLÍTICAS DE ATENDIMENTO

Inicialmente, nota-se que, a partir do processo de colonização do Brasil, instaurou-se no país um processo de institucionalização infantil, materializada através das Casas dos Muchachos, cuja finalidade era a catequese dos indígenas, ou seja, a domesticação destes aos preceitos da Coroa Portuguesa (Machado, 2021).

Como explica a autora acima citada, em meados de 1550 a Casa dos Muchachos foi a primeira instituição formalmente dedicada ao atendimento de crianças e adolescentes no Brasil. Nesta, os jesuítas implementaram o ensino da leitura e da escrita, almejando que, por meio dessa formação, os indígenas aprendessem os bons costumes, com base num modelo disciplinar rígido que perdurou até o século XVII. Nota-se que Kuhlmann Junior (1998, p. 23) afirma que os Jesuítas:

[...] desenvolveram a estratégia de sua catequese alicerçada na educação dos pequenos indígenas, e trouxeram crianças órfãs de Portugal para atuarem como mediadoras nessa relação; ou então, na inovação dos colégios, com a Ratio Studiorum, o programa educacional jesuítico, que estabeleceu as classes separadas por idade e a introdução da disciplina

É importante contextualizar que, como afirmado por Rizzini e Rizzini (2004), após a promulgação da Lei do Ventre Livre em 1873, os filhos de escravos aumentaram a população de crianças órfãs e abandonadas.

Nesse período, era comum que crianças fossem abandonadas e acabassem acolhidas em instituições de caridade. As autoras explicam que uma alternativa era entregar os filhos dos escravos ao governo imperial o qual se encarregaria de educá-los (Rizzini; Rizzini, 2004).

As autoras ainda destacam que, devido a este contexto, em decorrência da abolição da escravatura e das subseqüentes mudanças sociais, surgiu a necessidade de instituições destinadas a prover cuidados às pessoas que se encontravam em situações precárias, incluindo as crianças nascidas de escravos e aquelas situadas em contextos de vulnerabilidade, sendo nesse cenário que emergiu a Roda dos Expostos.

Observa-se que, segundo Rocha e Moreira (2018), a Roda dos Expostos consistia em uma estrutura de madeira fixada à parede de hospitais ou instituições, na qual a pessoa que desejava abandonar uma criança colocava esta em um

compartimento, girava, e, conseqüentemente, a mesma era transportada para o interior do prédio sem que a identidade do responsável fosse revelada. De acordo com Marcílio (1997 *apud* Rizzini, 2004, p. 24), a Roda dos Expostos:

[...] evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo. A escravidão possibilitou um uso bastante particular do sistema no Brasil: a exposição de filhos de escravas, cujos senhores buscavam receber o pagamento pela sua criação ou quem os criassem, indo posteriormente buscar o pequeno escravo em idade que pudesse ser iniciado nas atividades laborais. Casos de escravização ou comercialização de crianças pardas e negras pelas amas-de-leite também são registrados pela historiografia.

Contudo, apesar da aparente preocupação com a criança, as instituições apresentavam práticas inadequadas, incluindo maus-tratos, condições precárias e superlotação, revelando cuidado ineficiente.

Contudo Rizzini e Rizzini (2004) destacam que, ainda assim, a Roda dos Expostos perdurou por dois séculos ancorado na suposta “caridade cristã” e ocultando filhos nascidos fora do casamento.

As autoras ainda observam que, devido ao elevado número de crianças, a instituição frequentemente contratava Amas de Leite, cuja responsabilidade era a amamentação. No entanto, essas amas eram mulheres em situação de pobreza, gerando, desta forma, o processo de institucionalização ocasionado pela pobreza: as amas de leite engravidavam, entregavam os filhos na roda dos expostos, na expectativa de recebê-los de volta, ao mesmo tempo em que eram remuneradas pela amamentação.

Marcílio (2001) destaca a primeira prática executada pela Roda dos Expostos. Quando as crianças eram ali deixadas, elas eram rapidamente batizadas, porque, segundo a crença cristã, todos nascem com o “pecado original”. Como o número de óbitos era elevado (devido às condições de higiene), o batismo era necessário, para “salvar as almas destas crianças”.

As autoras Rizzini e Rizzini (2004) enfatizam que as Rodas de Expostos foram criadas para impedir que mães abandonassem seus bebês nas ruas ou nas portas das igrejas, principalmente oriundos da escravidão, ou de relações fora do casamento. Também existem relatos de crianças pardas e negras sendo vendidas ou escravizadas por amas-de-leite.

Nota-se que, segundo explica Marcílio (2001), além das Rodas dos Expostos, havia as Santas Casas de Misericórdias, que eram organizações, ligadas à Igreja, que cuidavam dessas crianças (independente de possuir ou não o mecanismo da Roda do Expostos), ajudando os meninos e meninas considerados desvalidos.

Rizzini e Rizzini (2004) elucidam que a vida nas instituições era árdua, especialmente para as meninas negras que, mantidas em ambientes fechados e com escassa alimentação, aprendiam habilidades domésticas, ao passo que as meninas brancas recebiam tratamento privilegiado e eram preparadas para o matrimônio. Já os meninos eram instruídos em ofícios como marcenaria ou mesmo encaminhados para os serviços navais.

Nesse sentido, conforme Marcílio (2001), o governo intensificou o envolvimento, investindo recursos. Isto levou a uma maior dependência dessa instituição, dos recursos e apoio estatal, resultando na perda de parte de sua autonomia. Pilotti e Rizzini (2009) explicam que, ainda no século XIX, surgiu a visão filosófica iluminista da Europa Liberal, que trouxe à tona a higienização baseada em princípios médicos e adotada por juristas, levando à criação do movimento higienista no Brasil, focado na higiene infantil e na saúde pública.

Já no século XX Rizzini e Rizzini (2004) destacam que as crianças que estavam em situação de vulnerabilidade e abandono eram conhecidas como "menores abandonados", sem pais ou em famílias incapazes de cuidar delas, obrigando o governo a iniciar ações para ajudá-las. Esse período ainda é marcado pela crítica, por parte de organizações, à assistência como uma "caridade oficial" e pediam a abordagem científica.

Westin (2015) considera que, apesar dos modestos avanços nos padrões internacionais de direitos da criança, as deficiências na materialização de ideais de proteção permaneciam evidentes. Desta forma o autor menciona que a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, promulgada em 1924, visava assegurar prioridade e proteção infantil, o que, conseqüentemente, entusiasmou a elaboração do Código de Menores no Brasil em 1927.

Dentre as disposições do Código de Menores, destacavam-se a inimputabilidade penal até os 17 anos, a imposição de penas privativas de liberdade apenas a partir dos 18 anos, a proibição do trabalho infantil para menores de 11 anos e sua restrição para adolescentes de 12 a 17 anos, além da proibição do abandono anônimo de bebês, contrastando assim com o Código Penal de 1890, que tratava

crianças e adolescentes com rigor, frequentemente aprisionando-as com adultos (Westin, 2015).

Rizzini e Rizzini (2004) afirmam que, por meio do Código de Menores de 1927, foi estabelecido um novo modelo de justiça, com a criação do primeiro Juízo de Menores no Rio de Janeiro. No entanto, com o passar do tempo, a internação de crianças em instituições tornou-se comum, enfrentando dificuldades devido à crescente demanda que os juízes não conseguiam atender.

Conforme Pereira (2021), o termo “menor” dado pelo Código de 1927 era pejorativo e estigmatizante, tratando crianças e adolescentes como objetos de tutela devido a situações como a ausência de uma família adequada, condições de pobreza e marginalização, bem como o envolvimento em atividades delituosas. De acordo com Pilloti e Rizzini (2011, p. 47), o Código de Menores de 1927, combinava a visão higienista e a abordagem jurídica repressiva para proteger crianças, pois:

Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por faltas dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldada”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder.

Toda discussão sobre acolhimento e violência merece ser interseccionada com o viés foucaultiano. Assim, em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault examina a lógica subjacente das chamadas instituições totais— a exemplo de prisões, manicômios e abrigos – aludindo que tais estruturas não buscam primariamente o acolhimento e/ou a proteção dos indivíduos, mas de manter uma ordem social que preserva a autoridade e reforça hierarquias dentro da sociedade (Foucault, 1987).

Foucault postula que tais instituições se concebem para segregar e disciplinar os considerados indesejáveis ou anômalos pelo corpo social, desviando-se de qualquer pretensão de apoio ou proteção autêntica, pois, na gênese, elas não são idealizadas ao amparo dos vulneráveis. Ao contrário, operam no sentido de extrai-los do convívio social, confinando-os em esferas distantes da normalidade e submetendo-os a um regime de controle que permite vigilância constante.

Nesse panorama, o autor, interroga tal lógica, que não fomenta qualquer transformação social ou individual; antes, perpetua um sistema em que o “desvio” ou o “indesejado” é meramente ocultado, sem oferecer uma solução estrutural para a

violência ou a exclusão social. A vigilância, conforme argumenta, funciona como pilar do *status quo*, preservando incólumes os valores e normas sociais, enquanto aqueles que destoam desse padrão são deliberadamente removidos e submetidos a mecanismos de controle (Foucault, 1987).

Faleiros (2011) destaca que com a implementação do Código de Menores de 1927 e o aumento da preocupação do Estado com a infância e juventude, surgiu o Serviço de Assistência a Menores (SAM), incorporando instituições já existentes, e subordinado ao Ministério da Justiça. O SAM foi consolidado pelo Decreto-Lei nº 3.799/1941, com a finalidade, *ipsis literis*:

Art. 2º O SAM. terá por fim:

- a) sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares ;*
- b) proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;*
- c) abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;*
- d) recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrarlhes educação, instrução e tratamento sômato-psíquico, até o seu desligamento;*
- e) estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para a orientação dos poderes públicos;*
- f) promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas (Brasil, 1941, online, s/p).*

Não obstante a finalidade ostensiva de assistência e de fornecer suporte aos internos, Rizzini e Rizzini (2004) apontam que, em virtude da corrupção e do clientelismo, práticas de favoritismo e troca de favorecimentos, os internatos, ao não cumprirem adequadamente, acabaram por se transformar em ambientes que, em vez de promover a educação e o bem-estar, passaram a contribuir para o envolvimento desses jovens em atividades criminosas.

Em 1946, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) para enfrentar as emergências infantis pós-guerra na Europa (Belluzzo; Victorino, 2004).

E em decorrência das atrocidades vivenciadas durante e após os conflitos, Panozzo e Dalcin (2020) referem que em 1959 surge a Declaração dos Direitos da Criança, que consagrou direitos fundamentais. Destaca-se o princípio nº 6º, que o cuidado das crianças e adolescentes deve ser primordialmente responsabilidade da família, nos seguintes termos:

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material; salvo circunstâncias

excepcionais, a criança de tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e aquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas (Fundo das Nações Unidas, 1959, online, s/p).

Na década de 1960, o Brasil passava por intensa industrialização e urbanização e, conseqüentemente, sérios problemas sociais, como a pobreza e a desigualdade, especialmente entre crianças e adolescentes marginalizados, como imagem da carência de oportunidades disponíveis para esses jovens (Westin, 2015).

No contexto exposto, por meio da Lei nº 4.513/1964, instituiu-se a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), entidade autônoma administrativa e financeiramente, conforme prescrito no art. 5º, incumbida da formulação e implementação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor, por meio da análise do problema, o planejamento das soluções necessárias, bem como a orientação, coordenação e fiscalização das entidades responsáveis pela execução da política (Brasil, 1964).

Em consonância com a redação do art. 6º da Lei nº 4.513/1964 foram estabelecidas como diretrizes para a política nacional de assistência sob a responsabilidade da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, os princípios internacionais ratificados pelo Brasil que protejam os direitos do menor e da família, e outros que garantissem a efetiva aplicação de tais diretrizes, conforme se observa a seguir:

I - Assegurar prioridade aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;
II - Incrementar a criação de instituições para menores que possuam características aprimoradas das que informam a vida familiar, e, bem assim, a adaptação, a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente do menor à falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;
III - Respeitar no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades (Brasil, 1964, s/p, online).

Consoante expõe Alapanian (2008), embora se tenha buscado nova abordagem para a assistência à infância e adolescência, as práticas repressivas do SAM, persistiram. De fato, em 1967, o governo ditatorial promulgou a nova Constituição Federal que, ao expandir a presença autoritária do Estado e restringir

liberdades, direitos sociais e individuais, resultou em punições e marginalizações políticas, perpetuando, assim, a repressão existente.

Daminelli (2022) sustenta que a FUNABEM foi instrumentalizada pelo governo militar como um mecanismo de repressão, de modo a justificar a correção dos indivíduos classificados como problemáticos, em estrita conformidade com as normas e valores impostos pelo regime, o que, conseqüentemente, fortaleceu a função repressiva do Estado.

Complementarmente, Rizzini e Rizzini (2004) apontam que a FUNABEM expandiu o número de internatos, persistindo o viés na internação, sem, no entanto, implementar políticas efetivas voltadas para a redução ou prevenção das internações infantojuvenis.

É mandatório observar que a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) de São Paulo, instituída em 1976 como entidade estadual vinculada à FUNABEM, operava no contexto de um regime político autoritário, no qual o Estado, ao buscar controlar e reprimir comportamentos considerados indesejáveis, utilizava a política de bem-estar como ferramenta de propaganda para melhorar a imagem pública (Passetti, 1999).

Assim, a política de bem-estar, longe de ser mera assistência, servia aos objetivos de segurança e controle social, sendo a FUNABEM, e por conseguinte a FEBEM, elementos do esquema de controle e disciplina direcionado a segmentos da população classificados como problemáticos.

Zanella (2014), chama a atenção para o fato de que em resposta à crescente demanda voltada para a infância e adolescência e em razão da celebração dos 20 anos da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, a Assembleia Geral da ONU proclamou 1979 como o Ano Internacional da Criança sob a égide do UNICEF.

Levando em conta o contexto do avanço do capitalismo e do êxodo rural no Brasil, que intensificou a pobreza e o abandono infantil, foi sancionado em 10 de outubro de 1979 o Novo Código de Menores (Zanella, 2014).

Nesse sentido, a Lei 6.697/1979 expôs taxativamente no art. 1º sobre a assistência, proteção e vigilância dos menores, definiu no art. 2º como irregulares aqueles em situação de vulnerabilidade, consequência da privação das condições essenciais de subsistência, saúde e educação, seja por insuficiência ou impossibilidade dos pais ou responsáveis, e incluiu também casos de maus-tratos, castigos desproporcionais, perigo moral, exploração, ausência de representante legal,

desvio de conduta resultante de grave inadaptação e infração penal, que demandavam medidas de proteção especial.

Ademais, o parágrafo único do art. 2º, definiu quem era o responsável pela criança e adolescente, estabelecendo que, além dos pais, seria considerado responsável aquele que, embora não fosse pai ou mãe, exercia vigilância, direção ou educação do menor, ou o tivesse sob sua guarda voluntária, independentemente de decisão judicial (Brasil, 1979).

Rizzini e Rizzini (2004) sustentam que, a partir do final da década de 1970 e durante os anos 1980, emergiram movimentos sociais e discussões que, ao questionarem a eficácia das práticas de internação, são impulsionados por organizações sociais que reabrem o espaço para a participação popular.

Nota-se que tal circunstância se deu especialmente no contexto do pós-ditadura e por meio de estudos acadêmicos que passaram a expor os danos da institucionalização ao desenvolvimento infantil e os custos exorbitantes de manutenção dessas instituições, de modo que protestos denunciavam abusos, enquanto a mídia expunha as reais condições dessas instituições.

As autoras explicam que antes dos anos 1980, as instituições para “menores” eram vistas como lugares de confinamento para “órfãos”, crianças “carentes” e delinquentes, em que a cultura institucional estava fortemente ligada ao contexto da ditadura militar, onde a reclusão era usada como um mecanismo de controle social, pois, nesse período, a internação era considerada uma solução para aqueles que ameaçavam a ordem pública, e havia um forte silêncio em torno das condições dessas instituições.

Diante do exposto, evidencia-se que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil está ligado ao contexto de colonização, desigualdade social e práticas repressivas; assim, na seção subsequente, serão abordadas às questões contemporâneas impulsionadas pela Constituição Federal de 1988 e pela implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais refletiram na noção atual do acolhimento institucional.

2.2 Legislações E Políticas De Atendimento A Crianças E Adolescentes

A Constituição Federal (CF) de 1988 foi fundamental para a implantação da Doutrina da Proteção Integral, pois adotou a centralidade dos direitos humanos,

incorporando a ideia de que crianças e adolescentes são sujeitos plenos de direitos e não meramente objetos (Fávero et. al., 2020).

Ao consultar o texto constitucional verifica-se que é abordado cirurgicamente os direitos das crianças e adolescentes, como a Seção IV, que versa sobre questões pertinentes à assistência social, especialmente o art. 203, I, que institui que a assistência social será disponibilizada àqueles que dela necessitarem, independentemente de contribuições à seguridade social, a proporcionar amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade (Brasil, 1988, online, s/p).

Nota-se que, no capítulo VII, a Constituição Federal, no art. 227, estabelece expressamente que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a prioridade absoluta à criança e ao adolescente, garantindo-lhes os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, assegurando que estejam a salvo de ações negligentes, discriminatórias, violentas, cruéis, opressivas e exploratórias.

Há de se mencionar que no parágrafo primeiro do art. 227, é consagrado o dever do Estado em instituir programas voltados à promoção da saúde integral de crianças e adolescentes, por intermédio da colaboração de organizações não governamentais, com a finalidade de garantir que parte dos recursos públicos sejam alocados à saúde, prioritariamente para atender mães e crianças, garantindo, assim, a efetividade de seus direitos fundamentais.

Além disso, o parágrafo terceiro do art. 227, estabelece, entre outras garantias, a observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e o período desenvolvimento em que os adolescentes estão inseridos, ao se aplicar qualquer medida que restrinja a sua locomoção, bem como a prioridade do acolhimento na forma de guarda, e a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para aqueles dependentes de substâncias psicoativas.

No quarto parágrafo do art. 227, a Constituição Federal estabelece o mandado de criminalização, determinando que, por intermédio de legislação específica, haverá a punibilidade severa imposta em face do abuso, da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nessa toada, dois anos após a promulgação da Constituição Federal, foi sancionada a Lei 8.069 em 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Segundo afirma Fávero *et al.* (2020), como lei infraconstitucional que mais dispõe

diretrizes para a proteção e os direitos de crianças e adolescentes, baseando-se em princípios para assegurar que as crianças e adolescentes recebam a proteção e os cuidados necessários para seu desenvolvimento integral.

Em face disso, a perspectiva estabelecida pela Constituição Federal e pelo ECA introduziu aspectos inovadores direcionados à proteção e à garantia de direitos, com base constitucional. Reconheceu a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos em desenvolvimento, conforme o que dispõe o art. 6º do ECA.

Piovesan e Pirotta (2003, p. 278), afirmam:

[...] introduziram, na cultura jurídica brasileira, um novo paradigma inspirado pela concepção das crianças como verdadeiros sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Este novo paradigma fomenta a doutrina da proteção integral à criança e consagra uma lógica e uma principiologia próprias voltadas a assegurar a prevalência e a primazia do interesse superior da criança. Na qualidade de sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, à criança é garantido o direito à proteção especial.

Dentre as previsões no ECA, o art. 4º preceitua o princípio da prioridade absoluta e do melhor interesse, com a perspectiva de que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos, considerando que são sujeitos plenos de direitos (Brasil, 1990).

Observa-se que o parágrafo único do art. 227 da Constituição Federal complementa essa ideia, nos seguintes termos:

*a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (Brasil, 1988, online, s/p).*

O Estatuto da Criança e do Adolescente delineia, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e em paralelo ao art. 4º da legislação infraconstitucional, os direitos que devem ser efetivamente garantidos; por essa razão, no Título II, traz do artigo 7º a 69 os direitos fundamentais, sistematicamente expostos: o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito à convivência familiar e comunitária; além do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; culminando no direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Brasil, 1990).

Nessa perspectiva, o art. 7º do ECA leciona sobre o direito fundamental à proteção da vida e da saúde, de tal maneira, por meio de políticas públicas do governo,

que assegurarão condições de vida dignas e o ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento (Brasil, 1990).

Por outro lado, o art. 8º dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres a programas de saúde e planejamento reprodutivo, com atenção humanizada durante a gestação, parto e puerpério, pelo Sistema Único de Saúde, além de ações coordenadas entre o poder público e organizações da sociedade civil, com a finalidade de prevenir a gravidez na adolescência (Brasil, 1990).

A partir do art. 15 do ECA são expostos os direitos à liberdade, respeito e dignidade, reafirmando que crianças e adolescentes têm o direito de ser livres, respeitados e tratados com dignidade, essenciais para o crescimento e garantidos pela Constituição Federal.

Assim, o direito à liberdade, conforme disposto no art. 16, compreende a liberdade de ir e vir, o direito à opinião e expressão, à crença e culto religioso, ao lazer e à prática esportiva, à participação na vida familiar e comunitária sem discriminação, ao envolvimento na vida política e à busca de refúgio, auxílio e orientação.

O direito ao respeito, segundo o art. 17, consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, incluindo-se: a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças. Logo, que sejam tratados com dignidade, integridade, protegida e individualidade respeitada.

O direito à dignidade, tratado nos arts. 18 e 18-A, impõe a obrigação de protegê-los de tratamentos desumanos, de forma que o uso de castigos físicos seja excluído como método de educação e disciplina, tendo em vista o respeito à dignidade humana e o incentivo ao cuidado e ao respeito, como obrigação moral com vistas ao bem-estar (Brasil, 1990).

O Art. 18-B estabelece o conjunto de medidas destinadas à proteção de crianças e adolescentes em situações de abuso físico ou psicológico, reafirmando que o uso de castigos cruéis não será tolerado, sendo que, os pais, responsáveis ou agentes públicos, poderão sofrer sanções e encaminhamento a programas de proteção familiar, tratamentos psicológicos e cursos de orientação sobre cuidados especializados para as vítimas, atribuindo-se ao Conselho Tutelar a responsabilidade pela aplicação de tais procedimentos.

Em sequência, estão os direitos à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, conforme disposto nos artigos 53 a 59-A do ECA, os quais estabelecem normas que

visam à efetivação desses direitos fundamentais. O art. 53 delineia que a educação deve ser voltada para o desenvolvimento integral, fundamentando-se na igualdade e no respeito, e que os pais ou responsáveis possam participar do processo educativo.

Nesse sentido, o art. 58 entende que, no processo de aprendizagem, deve-se valorizar a diversidade e a identidade cultural por meio de formação que celebre as particularidades socioculturais e corrobore para inclusão (Brasil, 1990).

Equivalente é a previsão contida no artigo 57 do ECA, que impõe ao poder público a obrigação de realizar pesquisas e propostas voltadas à reinserção no sistema educacional obrigatório, competindo aos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino fundamental notificar o Conselho Tutelar sobre casos de maus-tratos, reiteradas faltas injustificadas e evasão escolar.

Observa-se que, conforme o art. 59, cabe aos municípios, com o apoio dos estados e da União, a responsabilidade de facilitar o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer para crianças e adolescentes, visando, assim, ao desenvolvimento integral e à promoção da convivência social.

Noutro giro, aliado aos supramencionados, o Capítulo III, do ECA, do art. 19 a 28, versam sobre o direito à convivência familiar e comunitária, a espinha dorsal do presente estudo, o qual traz a ótica de que os vínculos familiares são importantes para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente. Nesse contexto, a redação do caput do art. 19 exterioriza que:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Brasil, 1990, online, s/p).

Conforme expõe Vieira (2016, *apud* Schweikert *et al.*, 2018), a convivência familiar e comunitária deve ser compreendida como a preservação de vínculos familiares que transcendem o mero aspecto formal da certidão de nascimento, envolvendo o pertencimento ao núcleo familiar, integrando-se e participando ativamente das rotinas e rituais familiares, ao mesmo tempo em que se respeita a condição peculiar de cada indivíduo em desenvolvimento e sua autonomia, à luz dos princípios da participação e da autonomia progressiva.

Além das diretrizes do ECA e da Constituição, o Código Civil de 2002 fortalece a proteção da convivência familiar, notadamente no art. 1.513, que consagra a unidade familiar, estabelecendo que “é defeso a qualquer pessoa, de direito público

ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”, bem como, o art. 1.589 garante o direito de visitação independentemente da guarda.

Art. 1.589. O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação (Brasil, 2002, online, s/p).

A convivência familiar transcende o conceito de mera visitação e sugerindo a relação coesa e contínua entre pais e filhos levando em conta a importância do envolvimento afetivo e da construção de laços, basilares para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Há de se considerar que a Lei nº 13.509/2017, também conhecida como a Lei da Adoção, de acordo com Rinaldi (2019), introduziu expressivas modificações ao ECA, objetivando aprimorar o processo de adoção no Brasil e garantir maior proteção e assistência às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assim, conforme Amin e Maciel (2018), a Lei nº 13.509/2017 incluiu parágrafos no art. 19 do ECA, chamando a atenção para a preservação do vínculo familiar e o apoio à família natural como princípios essenciais no processo de adoção, tendo em vista que antes, além de o processo de adoção no Brasil ser excessivamente burocrático, por vezes, resultava no afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias biológicas sem o acompanhamento adequado e sem esforços para manter o vínculo familiar, quando viável.

Os autores acima citados identificam, que a legislação, deixa clara a preservação do vínculo familiar e a importância dos laços afetivos e psicológicos, viabilizando, sempre que possível, a continuidade desses vínculos antes da adoção e garantindo à família natural a possibilidade de reorganização, como através do acompanhamento psicossocial e da reintegração familiar, a fim de se ter um ambiente seguro e evitar a ruptura definitiva, salvo em casos de extrema necessidade.

Ademais, visando o melhor interesse da criança e do adolescente, a legislação prioriza a preservação familiar e garante proteção em todas as etapas do processo, promovendo segurança, bem-estar e saúde emocional, seja por meio da reintegração familiar ou da adoção definitiva (Amin; Maciel, 2018).

Rinaldi (2019) conclui em seu estudo que a Lei nº 13.509/17, em sua concepção, buscou agilizar o processo de adoção, especialmente para crianças mais

novas, atendendo aos interesses de muitos pretendentes, mas sem perder de vista que a adoção deve ocorrer apenas após a exaustão de todas as alternativas de reintegração familiar. Para a referida autora, a lei é entendida como uma tentativa de resolver uma questão social emergente, sem representar um retrocesso, mas refletindo as mudanças nas políticas de infância e juventude.

Observa-se que, conforme o art. 19, que todo criança ou adolescente em acolhimento terá sua situação decidida pelo juiz, que determinará a reintegração familiar ou a colocação em família substituta (§ 1). A permanência no acolhimento não deve ultrapassar o limite de 18 meses (§ 2), devendo sua situação ser revista a cada três meses por uma equipe especializada. Caso não haja fundamentos que justifiquem a continuidade do acolhimento, a medida deverá ser revista (Brasil, 1990).

No presente contexto, Apolinário e Almeida (2018) sustentam que o acolhimento deve ser precedido de avaliação por equipe multidisciplinar qualificada, visto que a institucionalização de crianças ou adolescentes sem a devida diligência é inaceitável.

Consequentemente, Felix e Silva (2019) esclarecem que a elaboração do relatório exige a observação de diversos aspectos pelos profissionais envolvidos, tais como assistentes sociais responsáveis pela anamnese e planos de intervenção, bem como psicólogos, educadores sociais e advogados, cujas funções interdependentes para assegurar o desenvolvimento integral e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Ademais, conforme o art. 19 do ECA, a manutenção ou reintegração à família deve ser priorizada, com a inclusão concomitante em serviços e programas de proteção, apoio e promoção (§ 3). Nesse contexto, o art. 23, mencionado na redação do parágrafo 3º do art. 19, estabelece que a mera carência de recursos materiais não é, por si só, justificativa suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar (Brasil, 1990).

A importância da preservação dos vínculos familiares é tão evidente que, mesmo quando no acolhimento institucional, os pais poderão desfrutar de visitas periódicas, independentemente de autorização judicial (§ 4º); ademais, a mãe adolescente terá a garantia de convivência integral com a criança (§ 5º), circunstância na qual será assistida por equipe especializada (§ 6º), visando, dessa forma, assegurar o fortalecimento das relações familiares e o adequado desenvolvimento do acolhido (Brasil, 1990).

É importante considerar a reflexão de Fausto Junqueira de Paula (2019), promotor de justiça atuante na Vara da Infância e Juventude de São Paulo, no qual aduz que as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, embora protegidos de seus agressores, têm outro direito fundamental violado, o direito à convivência familiar, comprometendo seriamente o desenvolvimento no processo de amadurecimento.

Nota-se que mesmo com a regência da medida de acolhimento pelo princípio da brevidade, a impossibilidade de retorno à família natural ou extensa e as remotas chances de colocação em família substituta perpetuam a invisibilidade nas instituições de proteção, afastando-os do modelo saudável de convivência familiar e prejudicando a convivência comunitária (Junqueira de Paula, 2019).

Nesse sentido, convém esclarecer que, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004, o acolhimento de crianças e adolescentes está inserido na Proteção Social de Alta Complexidade. Cabe a essa política estabelecer as diretrizes para a organização e execução desse serviço, garantindo sua adequação às normativas e princípios da assistência social (Brasil, 1993).

Segundo o que explica Pereira (2007), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são instrumentos complementares na assistência social no Brasil, dado que a PNAS, na qualidade de documento normativo, define diretrizes e princípios da assistência social, categorizando-a em proteção básica e especial, com complexidades média e alta.

Observa-se que é por meio do PNAS que se estabelece as bases para a sua implementação, enquanto o SUAS, como modelo de gestão e organização, coordena os esforços e recursos da União, estados e municípios para operacionalizar as diretrizes da PNAS e garantir a oferta de serviços, programas e benefícios (Pereira, 2007).

Um dos pontos mais importantes da PNAS é a proteção social na tríplice segurança: segurança de sobrevivência; segurança da acolhida e segurança da convivência familiar. Nota-se que é previsto como assistência social básica visa prevenir riscos e fortalecer vínculos familiares e comunitários para pessoas em situação de vulnerabilidade social devido à pobreza, privação de recursos e fragilização de vínculos afetivos e sociais, por meio dos programas e projetos do SUAS, nos seguintes termos:

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiência e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização (Política Nacional de Assistência Social, 2005, p. 35).

Assim, os acolhimentos institucionais integram a política de assistência social, mais especificamente a proteção social especial de alta complexidade; portanto, tratam-se de políticas de assistência social e não transversais, como muitas vezes se costuma interpretar, uma vez que a política de acolhimento pertence exclusivamente à assistência social. Nesse contexto, o acolhimento está inserido na proteção social especial de alta complexidade dentro do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), configurando-se como uma parte fundamental dessa estrutura.

Pereira (2007), pontua que atualmente família é vista como o espaço insubstituível para proteção e socialização primária dos indivíduos, conforme a PNAS/2004. É considerada o núcleo básico das seguranças assistenciais previstas na política. Nesse sentido, a família não é definida apenas por vínculos consanguíneos, mas por laços afetivos e de cooperação, o qual rompe com a visão tradicional que vê a família apenas como unidade econômica ou referência de cálculo de rendimento per capita. A família precisa também de proteção pública, sendo reconhecida como sujeito de direitos sociais, além de deveres (Pereira, 2007).

Com a Lei 12.010/2009, que alterou alguns dispositivos do ECA, foi dado ênfase a reintegração familiar, reafirmando que a adoção é medida excepcional e garantindo o apoio estatal às famílias, e, principalmente influenciado os padrões socioculturais do acolhimento institucional (Oliveira; Lehfeld, 2018).

Conforme orienta Rizzini *et al.* (2007), o afastamento de crianças de suas famílias frequentemente decorre de abusos e negligência; a persistente pobreza e a carência de políticas públicas, suporte familiar, creches e escolas de qualidade são obstáculos para reunificação familiar, comprometendo a garantia de direitos básicos para crianças e adolescentes e perpetuando desigualdades.

Em face a esse contexto, surge a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 da Secretaria Especial Dos Direitos Humanos e do Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança e do Adolescente (CONANDA), em cumprimento ao art. 227 caput e §7º da Constituição Federal e os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta traz

parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 2006)

A Resolução do CONANDA, acima mencionada, no art. 25, trouxe a previsão de que deve haver um órgão específico e independente no nível federal responsável pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a função de coordenar o Sistema Nacional de Proteção de Direitos Humanos, com as atribuições de enfrentar a violência, e a realizar proteção daqueles que estão ameaçados de morte, e a promoção do ambiente familiar e comunitário saudável, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam respeitados e protegidos (Brasil, 2006).

Nesse contexto, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, explica que os serviços de acolhimento são direcionados a crianças e adolescentes sujeitos a medidas protetivas judiciais em decorrência de situações como abandono, negligência, violência ou incapacidade familiar de prover cuidado adequado, sendo que a separação da unidade familiar constitui medida extraordinária destinada a resguardar a integridade física e psicológica, com a finalidade de viabilizar o retorno seguro ao convívio familiar, com ênfase na reintegração à família de origem e, eventualmente, a famílias substitutas por meio de adoção, guarda ou tutela (Brasil, 2019).

Segundo Fávero *et. al* (2008), os motivos preponderantes que têm conduzido ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes estão vinculados às dificuldades materiais, tais como: a carência de emprego, renda, acesso à educação, saúde, habitação, assistência social e lazer, frequentemente agravadas pela sobrecarga de responsabilidade atribuída à mulher no cuidado dos filhos.

Conforme expõem Carvalho e Zaro (2019), apesar de o Brasil dispor de extenso arcabouço legal relacionado ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, a implementação revela falhas institucionais que comprometem a efetivação dos direitos e o atendimento das necessidades exigidas a essa parcela da sociedade.

No estudo de Gueiros (2003, *apud* Rossetti-Ferreira, *et.al*, 2011) é trazido o crescimento no número de famílias lideradas por mulheres, que frequentemente arcam sozinhas com a responsabilidade pelos filhos, enfrentando dificuldades financeiras e a carência de apoio, uma vez que essa situação é exacerbada pela falta

de políticas de proteção social eficazes, que se veem compelidas a procurar soluções para suas profundas adversidades internas.

As famílias são frágeis devido a privações e exclusões transgeracionais, dificultando a proteção e a educação de seus filhos, uma vez que adultos que cresceram sem suporte tendem necessitar de assistência especial para cumprir essas funções, além do que o afastamento social pode agravar problemas de saúde mental e dependência de drogas (Rossetti-Ferreira *et al*, 2011).

As autoras acima citadas referem que apesar do extenso sistema de proteção positivado pela legislação se revela em “medidas insuficientes, fragmentadas e raramente articuladas, que dificilmente atuam em nível preventivo, o que dificulta ou impossibilita a melhora efetiva e permanente” da questão da vulnerabilidade social e inserção de crianças e adolescentes no acolhimento institucional (Rossetti-Ferreira *et al*, 2011, p.312).

Nas análises de Oliveira e Felipe (2023), com a substituição do termo abrigo por acolhimento institucional em decorrência da Lei nº 12.010 de 2009, denota-se a transição da perspectiva de que as instituições não devem ser meros depósitos de crianças e adolescentes, ao revés, devem ser ambientes onde possam ser acolhidos conforme suas necessidades individuais, salvaguardando a dimensão afetiva essencial ao desenvolvimento humano

De acordo com Figueiró (2011) os elementos do acolhimento institucional fundamentam-se na proteção, ambiente seguro para crianças e adolescentes e propiciando seu desenvolvimento integral, com as instituições comprometidas em assegurar o bem-estar físico e estimular o desenvolvimento emocional, social e educacional dos acolhidos, que, por sua natureza temporária e emergencial, deveria ser visto como medida transitória.

Desta forma, o acolhimento busca a primeiro momento a reintegração familiar, por meio do trabalho de profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, auxiliando-os na superação de traumas e facilitando sua adaptação ao contexto institucional.

Complementando a supra afirmação, Cardoso (2017) leciona que o acolhimento deve sempre priorizar o atendimento digno e os direitos essenciais para o pleno desenvolvimento daqueles em situação de vulnerabilidade social, buscando, sempre que possível, o retorno da criança e do adolescente ao seu lar de origem,

garantindo assim o direito à convivência familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares.

Dada a relevância da convivência familiar e comunitária, a Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, fundamenta e justifica de maneira categórica, no art. 1º, que a normativa trata da atuação dos membros do Ministério Público na proteção do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024).

Nota-se que a elaboração da referida resolução leva em conta diversas diretrizes, tais como: dever constitucional de proteção; direito à convivência familiar e comunitária; natureza temporária dos serviços de acolhimento; garantias processuais; reavaliação periódica; limitação do tempo de acolhimento; regulamentação do ministério público; padronização e unificação de inspeções; contexto de política pública intersetorial e dever institucional do ministério público.

A resolução reitera o compromisso com o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta, consagrados na Constituição Federal e no ECA, eleva a acuidade da convivência familiar e comunitária e expressa que a separação da criança de sua família é emergencial com vistas ao melhor interesse da criança.

Há ênfase na revisão periódica e no princípio da transitoriedade, que propõe a reavaliação regular da situação das crianças e adolescentes em acolhimento, estabelecendo-se prazo máximo de permanência como estratégia para evitar a institucionalização prolongada, preferindo-se a reintegração familiar ou a colocação em família substituta.

A resolução imputa ao Ministério Público o dever da fiscalização e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, por meio da padronização das inspeções e a criação de um banco de dados nacional para monitorar os serviços de acolhimento transparentes e eficientes na supervisão e garantia de qualidade desses serviços, e como consequência da abordagem sistemática, reafirma a competência judicial ao óbice do convívio familiar e amparados pelo contraditório e ampla defesa assegurando-se que as decisões sejam devidamente fundamentadas pelo magistrado (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024).

Aliado a isso, a integração dos serviços de acolhimento nas políticas públicas intersetoriais, no binômio - governo e sociedade, assegurando saúde, educação, assistência social, segurança pública e habitação, alinhados ao Plano Nacional de

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes e com padrão uniforme as diretrizes nacionais (Conselho Nacional do Ministério Público, 2024).

3 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL: DIRETRIZES E PARÂMETROS PARA A PRÁTICA

Como exposto, o acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil, antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, ocorria preponderantemente em orfanatos e educandários regidos pelo Código de Menores, sendo estas instituições caracterizadas pelo isolamento, amplas instalações e elevado contingente de jovens, sem qualquer vínculo com o núcleo familiar ou comunitário, onde permaneciam até atingirem a maioridade (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Nesse sentido, a promulgação do ECA reestruturou as práticas de acolhimento ao introduzir modalidades provisórias de tutela estatal, como Abrigos Institucionais, Casas Lares, Famílias Acolhedoras e Repúblicas, priorizando a convivência familiar e comunitária e transformando o modelo de proteção infantojuvenil no Brasil, sendo que cada modalidade deve atender às necessidades individuais de crianças e adolescentes, considerando contexto familiar, desenvolvimento, histórico de vida e vínculos afetivos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

3.1 Diretrizes Gerais do Acolhimento

O acolhimento institucional é uma medida excepcional e provisória adotada em casos de abandono ou incapacidade dos responsáveis legais, visando, sempre que possível, o retorno à família original ou extensa, e quando necessário encaminhamento para adoção, devendo ser pautado por uma abordagem inclusiva, respeitosa à diversidade sociocultural, e orientado pela convivência fraterna, com base nas diretrizes do CONANDA e do CNAS, que garantem o atendimento às necessidades das crianças e adolescentes, conforme a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Desta forma, foi instituído o documento Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual determina que os serviços de acolhimento devem priorizar a reintegração familiar, visto que essa medida busca garantir o direito à convivência familiar e comunitária, sendo que, nos casos em que

essa alternativa se mostre inviável, deve-se optar pela colocação em uma família substituta, o que ocorre em conformidade com os princípios da proteção integral, e, para tanto, estabelece que tais serviços sejam realizados em modalidades como abrigos, casas-lares, famílias acolhedoras ou repúblicas, promovendo soluções adaptadas às necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, a gestão deve atender às especificidades de cada caso, considerando a idade, o histórico e os aspectos socioeconômicos, uma vez que tais fatores influenciam diretamente as necessidades individuais, o que requer uma avaliação emocional e de desenvolvimento constante, assegurando, assim, a qualidade do atendimento (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Além disso, o financiamento deve ser compatível com as demandas dos serviços, especialmente nos grandes centros urbanos, de modo a contemplar a diversidade das situações enfrentadas pela população infantojuvenil e assegurar a efetividade das políticas públicas voltadas a essa parcela vulnerável da sociedade (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

O documento Orientações Técnicas define que os serviços devem seguir princípios, como a excepcionalidade do afastamento familiar, a personalização do atendimento, o respeito à diversidade, e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O afastamento do convívio familiar deve ocorrer apenas em situações de risco iminente, e o retorno à convivência familiar deve ser planejado para ocorrer no menor prazo possível, com um máximo de dois anos. Caso essa reintegração não seja viável, alternativas, como a adoção, devem ser exploradas.

A manutenção dos vínculos familiares deve ser priorizada, com visitas regulares ou outras formas de interação. O fortalecimento da rede de apoio comunitário é também essencial, para garantir que as crianças possam retornar às suas famílias de forma segura e acompanhada. Além disso, é fundamental garantir o acesso e respeito à diversidade. Crianças e adolescentes devem ter acesso igualitário aos serviços, respeitando suas diferenças étnicas, religiosas e sociais, bem como necessidades específicas, como deficiências (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

O atendimento deve ser individualizado, ajustando-se às particularidades de cada um e promovendo o desenvolvimento saudável em áreas como saúde,

educação, esporte e cultura. Por fim, deve ser assegurado o respeito à liberdade de crença e religião, permitindo que as crianças e adolescentes possam manter os vínculos com suas religiões ou práticas culturais, fundamentais para sua identidade e formação.

Observa-se que, conforme já explicado anteriormente, os serviços de acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar são regulamentados pelo art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como medida protetiva de abrigo, em que tais serviços atendem aqueles em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis estão temporariamente impossibilitados de exercer sua função de cuidado e proteção (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Nota-se que o objetivo primordial é assegurar a proteção integral desses indivíduos, proporcionando-lhes um ambiente acolhedor e semelhante ao de uma residência, até que seja possível o retorno à família de origem ou, na impossibilidade deste, o encaminhamento a uma família substituta, em que para garantir a qualidade do atendimento, os serviços devem estar inseridos em áreas residenciais, promovendo a integração comunitária e o acesso aos recursos locais, ao mesmo tempo em que evitam estigmatizações decorrentes de nomenclaturas ou características institucionais ostensivas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

3.2 Abrigo Institucional

Os Abrigos Institucionais devem ser pautados nos princípios fundamentais do serviço de acolhimento em medidas protetivas no Brasil, pois destacam a necessidade de inclusão, respeito à diversidade e não discriminação, promovendo a garantia de direitos e sendo destinados a no máximo 20 acolhidos, compostos por crianças e adolescentes de zero a dezoito anos em situação de vulnerabilidade ou risco, já que necessitam de intervenção do Estado para assegurar seus direitos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

É importante mencionar que o atendimento aos acolhidos deve ser ofertado de forma inclusiva, sem especializações que restrinjam o perfil dos beneficiários, como limitar o atendimento a faixas etárias específicas ou excluir crianças com deficiência

ou condições de saúde como HIV/AIDS, o que implica garantir o acesso de todos os que precisem, promovendo igualdade e assegurando um atendimento que respeite as diferenças de sexo, gênero, idade, origem étnica, social, cultural, além de condições físicas e psicológicas, visando a inclusão plena e a não discriminação de qualquer indivíduo (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Quando necessário, o atendimento especializado deve ser articulado com a rede de serviços, sempre preservando o princípio da convivência familiar e comunitária, especialmente entre irmãos ou parentes próximos, buscando garantir respostas efetivas às diferentes vulnerabilidades sem comprometer a proteção integral e sem gerar discriminação ou segregação (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Do ponto de vista estrutural, os serviços devem estar localizados em áreas residenciais, próximas ao contexto geográfico e socioeconômico das famílias de origem das crianças e adolescentes, de forma a preservar vínculos e minimizar impactos de afastamento, pois essa proximidade facilita o contato contínuo, promove a manutenção das relações afetivas e auxilia no processo de reintegração familiar, além de reduzir os sentimentos de isolamento e estranhamento vivenciados pelas crianças e adolescentes em acolhimento (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Ademais, a infraestrutura deve incluir espaços como quartos compartilhados com limites de ocupação, salas de estar, áreas de estudo e banheiros que atendam adequadamente às necessidades dos usuários, com dimensões sugeridas para garantir conforto e privacidade, com a fachada do abrigo deve se assemelhar às residências vizinhas, evitando características que possam identificar a natureza institucional do local ou expor os usuários ao estigma social (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

A composição da equipe profissional segue critérios rigorosos relacionados à estrutura organizacional, ao perfil dos profissionais, ao número mínimo de membros e às funções específicas atribuídas a cada integrante, de modo a assegurar a eficiência e a qualidade no atendimento, conforme preconizado pelas políticas públicas de proteção social (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Nesse contexto, a Tabela 1 apresentada a seguir, exemplifica a organização desse corpo profissional, descrevendo suas atribuições e a configuração mínima requerida, conforme estabelecido nas Orientações Técnicas do Serviço de

Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Tabela 1- Equipe Profissional E Os Principais Serviços Desenvolvidos No Acolhimento De Crianças E Adolescentes No Abrigo Institucional

Cargo	Perfil	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
Coordenador	Formação mínima: Nível superior e experiência em função congênere. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para cada serviço	- Gestão da entidade - Elaboração do Projeto Político-Pedagógico com a equipe técnica e demais colaboradores - Seleção e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Articulação com a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos
Equipe Técnica	Formação mínima: Nível superior. Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco.	2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes. Carga horária mínima: 30 horas semanais	- Elaboração do Projeto Político Pedagógico - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas famílias - Apoio na seleção, capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores - Encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos - Relatórios semestrais e acompanhamento judicial
Educador/Cuidador	Formação mínima: Nível médio e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. Relacionado à demanda específica de usuários.	- Cuidados com alimentação, higiene e proteção - Organização do ambiente e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento - Apoio para lidar com a história de vida e construção da identidade - Acompanhamento nos serviços de saúde e educação - Preparação do usuário para o desligamento e fortalecimento de vínculos com a família de origem ou adotiva
Auxiliar de Educador/Cuidador	Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	1 profissional para até 10 usuários, por turno. Aumento na quantidade conforme a demanda específica.	- Apoio às funções do cuidador - Cuidados com a moradia e organização do ambiente - Preparação de alimentos e organização do espaço

Fonte: Adaptado das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009).

Observa-se que a organização dos espaços e o planejamento das atividades diárias são elaborados com o objetivo de garantir um ambiente acolhedor, no qual as crianças e adolescentes possam desenvolver sua autoestima e identidade, por meio do atendimento individualizado e humanizado o qual permite que os acolhidos recebam o apoio adequado para superar adversidades e se reintegrarem ao convívio familiar ou a serem encaminhados a famílias substitutas de maneira digna.

3.3 Casa Lar

A Casa-Lar é modelo de acolhimento provisório destinado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida protetiva, devido a situações de abandono ou incapacidade temporária dos responsáveis. Funciona em unidades residenciais com capacidade para até 10 acolhidos, onde um educador ou casal residente assume a função de cuidador, vivendo na própria casa e garantindo um ambiente acolhedor e funcional.

Uma característica distintiva da Casa-Lar é seu perfil residencial, que tem como premissa a proximidade com a dinâmica familiar, e é especialmente indicado para grupos de irmãos, por meio do acompanhamento contínuo e articulado com uma rede de apoio, atendendo às necessidades específicas de cada acolhido(a). Além disso, o modelo busca criar um ambiente onde os (as) acolhidos (as) possam fortalecer seus laços afetivos, respeitar sua autonomia e participar das dinâmicas comunitárias (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Embora a Casa-Lar compartilhe algumas características com abrigos institucionais, ela se diferencia pela capacidade de acolhimento e pela presença permanente do educador/cuidador.

Enquanto os abrigos podem atender até 20 acolhidos e não exigem que o cuidador seja residente, a Casa-Lar restringe o número de acolhidos a 10 e requer que o educador/cuidador viva no local, assumindo a responsabilidade direta pelos cuidados diários e pela organização da rotina dos acolhidos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Nesse contexto, a Tabela 2, a seguir, ilustra a organização desse corpo profissional, delineando suas atribuições e a configuração mínima exigida.

Tabela 2-Equipe Profissional E Os Principais Serviços Desenvolvidos No Acolhimento De Crianças E Adolescentes Na Casa-Lar

Cargo	Perfil	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
Coordenador	- Formação mínima: nível superior - Experiência em função congênere - Experiência na área e conhecimento da rede de proteção à infância e juventude	1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares	- Gestão da entidade - Elaboração do Projeto Político-Pedagógico junto com a equipe técnica - Organização da seleção e contratação de pessoal - Supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos
Equipe Técnica	- Formação mínima: Nível superior - Experiência no atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco	2 profissionais para até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares	- Elaboração de regras e rotinas no projeto político pedagógico da entidade - Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas famílias - Apoio na seleção dos cuidadores/residentes e acompanhamento do trabalho desenvolvido - Capacitação de cuidadores - Encaminhamento e discussões com autoridade judiciária e MP - Preparação da criança/adolescente para o desligamento e aproximação com a família de origem/adotiva
Educador/Cuidador Residente	- Formação mínima: Nível médio e capacitação específica - Experiência desejável no atendimento a crianças e adolescentes	1 profissional para até 10 usuários	- Organização da rotina doméstica e do espaço residencial - Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção - Relacionamento afetivo individualizado com cada criança/adolescente - Organização do ambiente adequado ao desenvolvimento - Acompanhamento dos serviços de saúde e educação - Apoio na preparação para desligamento
Auxiliar de Educador/Cuidador	- Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica - Experiência desejável em atendimento a crianças e adolescentes	1 profissional para até 10 usuários, por turno	- Apoio às funções do educador/cuidador residente - Cuidados com a moradia, limpeza e organização do ambiente - Preparação de alimentos

Fonte: Adaptado das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009).

É importante mencionar que o papel do educador/cuidador é de fortalecimento dos vínculos familiares, sem ser confundido com os pais ou familiares biológicos, pois visa-se colaborar para a reintegração do acolhido à sua família de origem ou, quando isso não for possível, para a adoção.

Nota-se que essa clareza é indispensável para evitar ambiguidade nas funções, garantindo a atuação focada no objetivo principal do modelo de Casa-Lar: fornecer cuidado temporário e proteção à criança ou adolescente.

3.4 Família Acolhedora

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa o acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados de suas famílias por medida protetiva, com foco no retorno à família de origem ou, quando impossível, encaminhamento para adoção.

Este serviço é baseado nos princípios do ECA, enfatizando a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento, a reintegração familiar e a preservação do vínculo entre irmãos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

As famílias acolhedoras são previamente selecionadas e capacitadas por meio de avaliação psicossocial rigorosa, que inclui entrevistas, dinâmicas e visitas domiciliares. O serviço é direcionado a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, com foco naqueles com potencial de retorno à família de origem. O número de acolhidos pode ser ampliado para grupos de irmãos, conforme avaliação técnica.

O Programa de Acolhimento Familiar segue a mesma regra do acolhimento institucional, com duração de até 18 meses, conforme o art. 19, §2º do ECA. Durante esse período, deve-se tentar a reintegração familiar ou, caso inviável, pode ocorrer a destituição do poder familiar para adoção.

Após a seleção, as famílias acolhedoras se comprometem a receber a criança em guarda provisória, com acompanhamento contínuo da equipe técnica, que assegura um ambiente adequado ao desenvolvimento saudável do acolhido.

O serviço envolve apoio psicossocial para as crianças, famílias acolhedoras e famílias de origem, incluindo preparações e monitoramento regular, como visitas domiciliares e supervisão de encontros.

Segundo o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2019), a Cartilha Família Acolhedora descreve que a Família Acolhedora assume diversas responsabilidades, incluindo cuidar da criança ou adolescente e realizar atividades diárias, como levá-lo à escola e à consulta médica, com o suporte da equipe técnica quando necessário, preferencialmente utilizando a rede pública de serviços.

A Família Acolhedora também tem o compromisso de preservar o vínculo do acolhido com a sua família de origem e com a comunidade, além de prepará-lo para retornar à sua família, ou, caso isso não seja possível, apoiá-lo na transição para a adoção.

A família precisa respeitar e apoiar a história de vida do acolhido, considerando suas memórias positivas sobre a família biológica, oferecendo um ambiente acolhedor e promover hábitos saudáveis, ajudando o acolhido a lidar com suas experiências, ouvindo e medindo seus sentimentos, devendo trabalhar a autoestima e autonomia da criança ou adolescente, ajudando-o a enfrentar preconceito e discriminação, devendo comunicar à equipe técnica qualquer dificuldade observada durante o acolhimento, seja em relação à criança/adolescente ou à própria família acolhedora e de origem (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2019).

Nesse contexto, a Tabela 3 a seguir ilustra a organização desse corpo profissional, delineando suas atribuições e a configuração mínima exigida.

Tabela 3- Equipe Profissional E Os Principais Serviços Desenvolvidos No Acolhimento De Crianças E Adolescentes Na Família Acolhedora

Cargo	Perfil	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
Coordenador	- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.	1 profissional por serviço	- Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias - Articulação com a rede de serviços - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
Equipe Técnica	- Formação Mínima: Nível superior - Experiência no atendimento a	2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de	- Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras

crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	origem e 15 famílias acolhedoras	- Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar - Acompanhamento das crianças e adolescentes - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual - Encaminhamento e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos - Elaboração de relatórios bimestrais ou semestrais sobre a situação das crianças e adolescentes, com propostas de reintegração familiar ou encaminhamentos necessários
Infraestrutura e Espaços Mínimos		- Sala para equipe técnica: espaço e mobiliário adequado para atividades técnicas (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.) - Sala de coordenação/atividades administrativas: espaço para atividades administrativas, com área para guardar prontuários com segurança - Sala de atendimento: espaço adequado para atendimentos individuais ou familiares, garantindo privacidade - Sala/espço para reuniões: espaço para reuniões de equipe e atividades grupais - Transporte: meio de transporte disponível para visitas domiciliares e reuniões com outros atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços

Fonte: Adaptado das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009).

Observa-se que o desligamento do Programa ocorre por ordem judicial, com a avaliação da equipe técnica, em colaboração com a Justiça, o Ministério Público e a rede de serviços envolvida (Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 2019).

A avaliação prévia deve garantir o apoio à criança ou adolescente, focando na possível reintegração familiar ou, quando necessário, em outro espaço de proteção

ou adoção. Em casos de não adaptação, a família acolhedora pode formalizar a desistência da guarda, sendo responsabilizada pelos cuidados até novo encaminhamento, sempre com acompanhamento gradual na transição para uma nova família.

3.5 República

O acolhimento institucional em república oferece proteção, apoio e moradia para jovens que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, sem condições de sustento e moradia (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

As repúblicas devem ser organizadas em unidades separadas por sexo (femininas e masculinas), respeitando a demanda local e incorporando a perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço incluindo aspectos relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, e à proteção à maternidade .

A escolha dos moradores de cada república deve ser feita por uma equipe técnica qualificada, considerando o perfil, as demandas específicas, o grau de autonomia e a afinidade entre os jovens, considerando que a integração de novos residentes deve ser cuidadosamente planejada, com apoio da equipe técnica para facilitar a adaptação de todos.

O principal objetivo das repúblicas é apoiar o processo de construção da autonomia dos jovens, proporcionando um ambiente sem pressões institucionais, adequado para o desenvolvimento de competências para a vida independente. A duração da permanência é limitada, porém, pode ser estendida mediante avaliação contínua do projeto de vida de cada jovem, elaborado com o profissional responsável.

As repúblicas atendem jovens entre 18 e 21 anos que estão em situação de vulnerabilidade pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Este modelo é especialmente direcionado para jovens egressos de instituições de acolhimento (para crianças e adolescentes) que não podem retornar à família original ou serem encaminhados para família substituta. Além disso, esses jovens precisam de apoio para sua autossustentação financeira.

As repúblicas devem ser localizadas em áreas residenciais, preferencialmente condizentes com o contexto socioeconômico dos jovens atendidos, para evitar o isolamento excessivo de suas realidades originais. A estrutura deve ser o mais

semelhante possível à uma residência privada, sem características institucionais evidentes, contribuindo para a redução de estigmas e promovendo a integração dos jovens à comunidade (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

A integração entre os jovens que compartilham o ambiente da república é um ponto essencial do modelo. A escolha dos residentes deve ser cuidadosamente feita, considerando critérios como perfil, demandas específicas, grau de autonomia e afinidade entre os jovens. Quando possível, deve-se incentivar os próprios jovens a participarem da escolha dos companheiros de república, promovendo um ambiente de convivência saudável.

Cada república conta com uma equipe técnica responsável pela supervisão das questões do cotidiano, como organização das atividades domésticas, gerenciamento de despesas e regras de convivência. Além disso, a equipe proporciona orientação sobre programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho e acesso a benefícios sociais, cursos de qualificação e atividades culturais. O apoio também inclui auxílio jurídico e social conforme as necessidades dos jovens.

As repúblicas têm como meta principal o apoio à conquista da independência dos jovens, por meio de um processo gradual de desenvolvimento da autonomia, abrangendo aspectos financeiros, domésticos e sociais. Programas de qualificação profissional, cursos de aprendizagem, projetos culturais e acompanhamento para inserção no mercado de trabalho são oferecidos, sempre respeitando os interesses e habilidades individuais dos jovens (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

A estrutura das repúblicas deve cumprir normas de acessibilidade para atender pessoas com deficiência, se necessário. O custo da moradia é subsidiado, mas, ao longo do tempo, deverá ser assumido pelos próprios moradores. As despesas internas podem ser compartilhadas entre os jovens, com apoio financeiro, se for necessário (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

Nesse contexto, a Tabela 4 a seguir ilustra a organização desse corpo profissional, delineando suas atribuições e a configuração mínima exigida.

Tabela 4-Equipe Profissional E Os Principais Serviços Desenvolvidos No Acolhimento De Crianças E Adolescentes Na República

Cargo	Perfil	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
Coordenador	- Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere - Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, políticas públicas e rede de serviços da cidade e região.	1 profissional para até 4 unidades	- Gestão do serviço - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica, do projeto político-pedagógico do serviço - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Justiça
Equipe Técnica	- Formação Mínima: Nível superior - Experiência no atendimento a jovens em situação de risco	2 profissionais para até 24 jovens	- Elaboração, junto ao coordenador, do projeto político-pedagógico do serviço - Acompanhamento psicossocial dos usuários - Planejamento e discussão conjunta com a rede de serviços das intervenções necessárias - Organização e manutenção dos prontuários individuais - Supervisão da gestão coletiva da moradia (regras de convivência, atividades domésticas, gerenciamento de despesas) - Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas pelos jovens - Apoio na construção do projeto de vida e autonomia dos jovens - Encaminhamento dos jovens para serviços de profissionalização, mercado de trabalho, habitação, e inclusão produtiva - Preparação e acompanhamento pós-desligamento dos jovens
Infraestrutura e Espaços Mínimos			- Quartos: até 4 jovens por quarto, com espaço adequado para camas, beliches e guarda de pertences pessoais - Sala de estar/jantar: espaço suficiente para acomodar o número de usuários - Banheiro: 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários - Cozinha: espaço para preparo de alimentos para o número de usuários - Área de Serviço: espaço para armazenamento de equipamentos e produtos de limpeza, além de cuidar da higiene da república e pertences dos usuários

A transição dos jovens para a república deve ocorrer de maneira gradual, com a participação ativa do jovem no planejamento da mudança. A equipe técnica trabalha

para que este processo seja seguro e natural, revisando o plano de vida individual de cada jovem e acompanhando sua evolução ao longo do tempo, com o objetivo de ajudá-los a atingir a independência.

O serviço de república também busca fortalecer os vínculos comunitários e incentivar a participação ativa dos jovens nas instâncias de controle social. Além disso, a república promove o protagonismo dos jovens, oferecendo orientação sobre seus direitos e assegurando o acesso a informações sobre sua história de vida e familiares, com sensibilidade ao processo de recuperação dessa memória.

Em linhas gerais, as repúblicas oferecem um modelo de acolhimento progressivo, com foco na recuperação da dignidade, fortalecimento da autonomia e na integração respeitosa dos jovens à sociedade. Este processo é desenhado para garantir a inserção dos jovens de forma construtiva e eficiente.

3.6 Serviço com Compartilhamento de Equipe para o Atendimento Regionalizado

Conforme disposto nas Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), a efetivação de serviços de acolhimento em municípios de pequeno porte enfrenta desafios expressivos, principalmente em razão da baixa demanda e das limitações de gestão administrativa.

Sob tal perspectiva, emerge como estratégia o compartilhamento de equipes técnicas, constituídas por coordenadores e profissionais especializados, com vistas a assegurar um atendimento próximo à comunidade de origem e a minimizar deslocamentos para serviços situados em municípios distantes ou capitais estaduais.

Importa destacar que o compartilhamento dessas equipes deve ser implementado com rigorosa atenção à qualidade do serviço prestado, de modo a evitar qualquer forma de precarização do atendimento. Para tanto, é imprescindível que sejam estritamente observados os parâmetros estabelecidos para o quantitativo de profissionais, bem como os requisitos relativos ao perfil, à carga horária e às atribuições das funções desempenhadas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

A viabilidade dessa modalidade pode ser assegurada mediante gestão estadual ou consorciada entre municípios, desde que cada ente federativo envolvido garanta a

existência de estruturas físicas adequadas para o acolhimento, como Casa-Lar ou residências de famílias acolhedoras.

3.6.1 Tipologias de Serviços com Compartilhamento de Equipe

Segundo as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), na modalidade de família acolhedora, a estruturação exige a criação de famílias acolhedoras em cada município beneficiado, assegurando que o acolhimento ocorra no próprio local de origem da criança ou adolescente.

Nesse contexto, a equipe técnica compartilhada desempenhará funções estratégicas, incluindo a articulação de serviços intersetoriais, a seleção e capacitação das famílias acolhedoras, bem como o acompanhamento contínuo dos acolhidos e de suas famílias de origem, priorizando, sempre que possível, a reintegração familiar ou o encaminhamento a famílias substitutas.

Na modalidade de Casa-Lar, sua adoção implica que cada município mantenha, ao menos, uma unidade destinada ao atendimento local, mesmo que com capacidade limitada a um máximo de seis crianças e adolescentes. A equipe técnica compartilhada será responsável por ações essenciais, como a capacitação dos educadores ou cuidadores residentes, a articulação com redes de proteção social e a elaboração de planos individualizados de atendimento que considerem as particularidades de cada acolhido.

No caso das Repúblicas, essas unidades podem estar centralizadas no município-sede ou distribuídas nos municípios atendidos, conforme a realidade local. O papel da equipe técnica compartilhada será voltado ao suporte psicossocial, à promoção da autonomia e à inserção dos jovens em serviços locais, mantendo o vínculo com as comunidades de origem por meio de visitas periódicas, quando viável (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

3.7 Requisitos Operacionais para o Compartilhamento de Equipe

De acordo com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), o compartilhamento de equipe técnica/ estratégia fundamental para viabilizar o atendimento em municípios de pequeno porte, tendo em vista que esses municípios enfrentam desafios estruturais que dificultam a criação de

serviços próprios e que tem como objetivo garantir que crianças e adolescentes recebam acolhimento próximo às suas comunidades de origem. Com isso, busca-se evitar o deslocamento para capitais ou cidades distantes, ao mesmo tempo em que se assegura a qualidade no atendimento oferecido.

O sucesso dessa modalidade depende, contudo, de um planejamento detalhado, que contemple os recursos essenciais para o bom funcionamento das atividades. Um dos aspectos mais importantes deste planejamento é garantir que haja meios de transporte adequados e combustível suficiente para permitir que a equipe técnica se desloque periodicamente até as localidades atendidas.

Nota-se que essas visitas são essenciais para proporcionar suporte contínuo aos educadores/cuidadores e às famílias acolhedoras, além de garantir o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes, sendo igualmente fundamentais para articular ações integradas com os Sistemas de Garantia de Direitos (SGD), conforme estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (2009), o que assegura uma abordagem mais eficaz e coordenada na proteção e no desenvolvimento integral dos indivíduos atendido.

Ainda, ao implementar serviços com equipes compartilhadas, é imprescindível que sejam seguidos parâmetros técnicos estabelecidos, e que entre eles destaquem-se o número de profissionais por criança ou adolescente acolhido, a carga horária mínima dos profissionais e o perfil adequado dos membros da equipe, os quais são fundamentais para garantir que o serviço não se precarize e que continue a oferecer um ambiente de acolhimento seguro.

Além disso, a integração intersetorial é importante para o fortalecimento das redes locais de proteção. A equipe compartilhada deve assumir participação proeminente na mobilização e capacitação das famílias acolhedoras ou educadores residentes, o qual envolve a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar, além da promoção de estratégias para a reintegração familiar ou encaminhamento para famílias substitutas (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009).

A coordenação dessa equipe possibilita a atuação estruturada, integrando diferentes níveis de governo e instituições, tornando-se o acolhimento efetivo e sustentável nos municípios envolvidos.

Destarte, segundo as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), o compartilhamento de equipes técnicas, quando

devidamente planejado e executado, configura-se como solução operacionalmente viável e prática que contribui para a regionalização do atendimento, otimizando os recursos disponíveis sem comprometer os padrões exigidos pelos serviços de acolhimento e que alia eficiência ao respeito aos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

4 O CENÁRIO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL EM DADOS

A metodologia adotada para esta análise teve como objetivo compreender o panorama atual do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil. Para isso, foram considerados recortes fundamentais, como a distribuição do número de acolhidos por região e unidade da federação, com a finalidade de identificar padrões regionais e possíveis desigualdades no sistema de acolhimento.

Além disso, foi analisado o perfil etário dos acolhidos, a fim de compreender as faixas etárias mais impactadas pela institucionalização, bem como a duração da permanência nessas instituições, fator determinante para avaliar a efetividade das políticas de reintegração familiar e adoção.

Também foram examinadas variáveis relacionadas à composição familiar e vulnerabilidades específicas, como a presença de irmãos no acolhimento, deficiências físicas ou intelectuais e o diagnóstico de doenças, elementos que frequentemente influenciam as possibilidades de retorno ao convívio familiar ou inserção em novas famílias.

Além da análise descritiva desses fatores, foram investigados os processos de reintegração dos acolhidos aos seus genitores, considerando variáveis como etnia, gênero e faixa etária, com o intuito de verificar possíveis disparidades no retorno ao ambiente familiar.

A pesquisa também se debruçou sobre o perfil das crianças e adolescentes disponíveis para busca ativa, levando em conta aspectos como a presença de irmãos, condições de saúde e necessidades especiais, reconhecendo que esses fatores impactam diretamente as chances de adoção e reinserção social. Dessa forma, a metodologia adotada buscou descrever o cenário do acolhimento institucional e apontar desafios e disparidades existentes no sistema de proteção à infância e juventude no Brasil.

A pesquisa foi fundamentada majoritariamente nos dados fornecidos pelo Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024)¹ e, subsidiariamente, nos dados do

¹ O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi criado em 2019 e nasceu da união do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA). O Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, instituído pela Portaria SEP n. 10 de 17 de junho de 2021, é o responsável pela gestão do SNA. O sistema é regulamentado por meio da Resolução n. 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça.

Sistema Único de Assistência Social (2022; 2023)², adotando a coleta e análise descritiva desses dados.

A escolha por esse método possibilitou identificar as disparidades regionais e os períodos de tempo no acolhimento, a fim de fundamentar futuras pesquisas voltadas ao aprimoramento do sistema de acolhimento institucional.

Em particular, os dados foram apresentados de forma a permitir comparações entre unidades da federação e analisar as disparidades e possíveis divergências nos serviços oferecidos no contexto do acolhimento e reintegração familiar no Brasil. Dado isso, apresentam-se a seguir as referidas análises por meio das Tabelas 5 a 24.

Conforme se observa na Tabela 5, o total de acolhidos institucionalmente no ano de 2024 foi de 31.330, distribuídos entre as Regiões e Unidades da Federação (UF), com as respectivas quantidades apresentadas a seguir:

Tabela 5-Número De Acolhidos Por Região E Unidade Da Federação No Ano De 2024

Região	
Centro-Oeste	2.269
Nordeste	4.458
Norte	1.505
Sudeste	15.428
Sul	7.634
Unidades Da Federação	
AC	108
AL	428
AM	225
AP	124
BA	953
CE	877
DF	350
ES	918
GO	721
MA	293
MG	3.588
MS	664
MT	534

² A assistência social está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas), presente em todo o Brasil. Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos. Com um modelo de gestão participativa, o SUAS articula os esforços e os recursos dos municípios, estados e União para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social.

PA	670
PB	338
PE	841
PI	187
PR	2.623
RJ	1.528
RN	220
RO	181
RR	87
RS	3.623
SC	1.388
SE	321
SP	9.394
TO	110
Total	31.330

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

A análise dos dados de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, com base nas informações de 2024, revela disparidades entre as regiões e Unidades da Federação, refletindo a distribuição geográfica da população e a dinâmica social, econômica e política de cada local (Tabela).

Com um total de 31.330 acolhidos, as regiões Sudeste e Sul destacaram-se como as mais relevantes em termos absolutos, representando 67,2% do total de acolhimentos no país. A região Sudeste registrou 15.428 acolhidos, correspondendo a 44,7% do total nacional, enquanto a região Sul, com 7.634 acolhidos, representou 22,5%. Esses dados indicam uma concentração do acolhimento institucional nessas duas regiões, que juntas acolheram quase 2/3 das crianças e adolescentes em situação de institucionalização (Tabela).

As regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte apresentaram números consideravelmente menores. A região Centro-Oeste acolhe 2.269 indivíduos, o que representa 6,6% do total, seguida pela região Nordeste com 4.458 acolhidos, correspondendo a 13,1%. A região Norte, com 1.505 acolhidos, registra a menor porcentagem, com apenas 4,4% do total de acolhidos no Brasil (Tabela 5).

Ao comparar os dados de acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil entre 2020 e 2024, observou-se que as regiões Sudeste e Sul continuaram concentrando a maior parte dos acolhidos, ou seja, oito em cada dez dessas crianças e adolescentes das referidas regiões estão em acolhimento.

Segundo dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020, o Sudeste registrava 16,7 mil acolhidos, enquanto em 2024 esse número diminuiu

ligeiramente para 15.428, mas ainda representando 44,7% do total nacional, praticamente mantendo sua proporção.

A região Sul passou de 7,9 mil acolhidos em 2020 para 7.634 em 2024, permanecendo com representatividade de cerca de 22,5%. O Nordeste, por outro lado, apresentou elevação considerável, passando de 2,7 mil acolhidos em 2020 para 4.458 em 2024, alcançando 13,1% do total de acolhidos.

A região Norte teve uma redução no número absoluto, caindo de 2,1 mil para 1.505 acolhidos, o que representou apenas 4,4% do total nacional, diminuindo tanto em números absolutos quanto na porcentagem em relação ao total (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

No que concerne ao perfil dos acolhidos, as Tabelas 6, 7, 8, 9 e 10 apresentam informações relativas à etnia, gênero, faixa etária, período de permanência em acolhimento institucional, número de acolhidos inseridos em grupos de irmãos, presença de deficiência e ocorrência de doenças, as quais serão analisadas a seguir.

Tabela 6- Perfil Dos Acolhidos Quanto À Etnia, Gênero E Faixa Etária No Ano De 2024

Etnia	
Não Informada	15.315
Parda	8.285
Branca	4.917
Preta	2.552
Indígena	167
Amarela	58
Gênero	
Feminino	15.961
Masculino	15.333
Por Faixa Etária	
Até 2 anos	3.282
De 2 a 4 anos	2.660
De 4 a 6 anos	2.624
De 6 a 8 anos	2.735
De 8 a 10 anos	3.052
De 10 a 12 anos	3.336
De 12 a 14 anos	4.029
De 14 a 16 anos	4.622
Maior 16 anos	4.923

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Conforme a Tabela 6, observou-se a expressiva parcela de acolhidos em que não foi relevada a etnia, totalizando 15.315, o que corresponde a aproximadamente 48,9% do total, indicando possível subnotificação na coleta desses dados. Dentre os acolhidos com a informação de sua etnia, a maioria é parda, totalizando 8.285 (26,5%), seguida por 4.917 brancos (15,7%) e 2.552 negros (8,1%). As etnias indígena e amarela representam quantidades menores, com 167 indígenas (0,5%) e 58 amarelos (0,2%) (Tabela 6).

É importante notar que a subnotificação dos dados étnicos compromete a compreensão das realidades sociais e a criação de políticas públicas eficazes, uma vez que a distorção dos registros impede a identificação das necessidades de grupos marginalizados, o que dificulta a implementação de ações afirmativas e perpetua a desigualdade racial e étnica, pois as desigualdades enfrentadas por essas populações ficam ocultas, resultando em longo prazo na ineficácia das estratégias de justiça social e direitos humanos.

No que tange à distribuição por gênero, observou-se ligeiro predomínio feminino, com 15.961 acolhidos (50,9%), em relação aos 15.333 acolhidos do gênero masculino (49%) (Tabela 6).

Em relação à faixa etária, constatou-se a intensificação no número de acolhidos à medida que a idade avança. A faixa etária de 14 a 16 anos foi a mais representativa, com 4.622 acolhidos, correspondendo a 14,7% do total, seguida pela faixa etária superior a 16 anos, com 4.923 acolhidos (15,7%) (Tabela 6).

Nas faixas etárias mais jovens, verificou-se quantidade inferior de acolhidos, sendo 3.282 até 2 anos (10,5%) e 2.660 de 2 a 4 anos (8,5%). Portanto, verificou-se a maioria dos acolhidos, representava 30,4% do total, com faixas etárias superiores a 12 anos, com destaque para os de 14 a 16 anos e maiores de 16 anos (Tabela 6).

Nesse sentido, infere-se que essa distribuição etária pode indicar as preferências dos (as) adotantes, historicamente consolidadas, nas quais a maioria dos pretendentes à adoção prioriza crianças mais jovens, especialmente aquelas com até 2 anos, possivelmente para estabelecer vínculo afetivo precoce e acompanhar as primeiras etapas do desenvolvimento infantil. Entretanto, essa predileção cria uma barreira para crianças e adolescentes mais velhos, cuja adoção se torna menos provável.

Consequentemente, o predomínio de acolhidos em faixas etárias mais avançadas, como de 14 a 16 anos (14,7%) e superiores a 16 anos (15,7%), materializa

dificuldades de acesso à convivência familiar por meio da adoção e que por conseguinte perpetua a permanência de muitos no sistema de acolhimento e compromete o direito fundamental à convivência familiar.

Em face desse contexto, os dados apresentados na 54ª Sessão de Debates Temáticos da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura do Senado Federal (2023) corroboram essa realidade: 98% dos pretendentes à adoção cadastrados, de um total de quase 34 mil, manifestaram preferência por crianças com até dez anos de idade, o que comprova o degrau etário.

Embora o perfil daqueles que optam pela adoção constitua uma escolha de natureza pessoal e emocional, implica que as escolhas dos candidatos à adoção sejam muitas vezes motivadas por características pessoais, como o desejo de formar uma família com uma criança de determinada idade (Senado Federal, 2023).

No entanto, essa escolha, por mais legítima que seja, acaba gerando uma configuração restritiva e que somado ao elevado número de candidatos para as faixas etárias mais baixas, aumenta a demora no processo, já que muitas crianças de outras faixas etárias (como as mais velhas) ficam à margem desse processo de adoção (Senado Federal, 2023).

Conforme Weber e Carvalho (2024), crianças e adolescentes fora do perfil desejado frequentemente permanecem no sistema de acolhimento até a maioridade, quando são obrigados a deixar a instituição sem que seu direito à convivência familiar tenha sido assegurado. Quanto mais restrito é o perfil exigido, maior é o tempo de espera para os adotandos e para os pretendentes à adoção, intensificando a exclusão e a vulnerabilidade dos acolhidos.

Com relação ao tempo de permanência em acolhimento, conforme mostra a Tabela 7, o maior grupo de acolhidos, totaliza 12.916 e permanece até 6 meses, representando cerca de 41% do total de acolhidos no ano de 2024. Seguindo, 6.916 acolhidos ficam de 6 meses a 1 ano, o que equivale a 22,1% do total, enquanto 6.129 permanecem entre 1 e 2 anos, o que corresponde a 19,5%.

Tabela 7- Período De Tempo Em Acolhimento No Ano De 2024

Tempo em acolhimento	
Até 6 Meses	12.916
De 6 Meses a 1 Ano	6.916
De 1 a 2 Anos	6.129

De 2 a 3 Anos	2.391
Acima 3 Anos	2.894

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Os (as) acolhidos (as) com permanência superior a 2 anos formaram o grupo de menor proporção, com 2.391 indivíduos entre 2 e 3 anos (7,6%) e 2.894 com mais de 3 anos (9,2%) (Tabela 7).

Cumprir registrar que, conforme dispõe o artigo 19, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a permanência de crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional não deveria ultrapassar o prazo de dezoito meses, salvo quando houvesse comprovada necessidade, privilegiando o superior interesse (Brasil, 1990).

Contudo, como se verifica na Tabela 7, dos 5.285 acolhidos, cerca de 16,9% permanecem em acolhimento institucional por mais de 18 meses, o que suscita indagações a respeito de questões que podem estar influenciando o prolongamento dessas estadias e remete à análise da eficácia e celeridade dos mecanismos legais e institucionais envolvidos nos processos de reintegração familiar, colocação em família substituta ou adoção.

Nesse sentido, é fundamental destacar as lições de Cuneo (2021), que ressalta que a institucionalização prolongada compromete o desenvolvimento integral das crianças, dificultando a formação de vínculos afetivos essenciais ao bem-estar biopsicossocial, sendo importante considerar que muitas entidades mantêm regimes de permanência que negligenciam a restauração dos vínculos familiares e a reintegração comunitária.

Assim, segundo o autor, a ausência de convívio familiar e as rotinas rígidas restringem as relações sociais, prejudicando a expansão emocional, e, embora existam boas instituições, apenas e tão somente o ambiente familiar proporciona vínculos profundos e personalizados, cuja falta gera prejuízos cognitivos e emocionais que dificultam a adaptação ao mundo externo (Cuneo, 2021).

Segundo Savi (2008), muitos abrigos são instalados em edificações adaptadas, uma vez que as políticas públicas adequadas são insuficientes, o que compromete o desenvolvimento físico, psicológico e social de crianças e adolescentes, uma vez que a infraestrutura precária amplifica os efeitos negativos da institucionalização prolongada.

O Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça dos anos 2019 e 2020, analisou as unidades de acolhimento institucional em relação a frequência das visitas familiares permitidas (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Em 2019, 52,8% das unidades (976) permitiam visitas de 1 a 2 dias por semana, mas esse percentual caiu para 48,8% (864) em 2020 e as unidades que permitiam visitas diárias também reduziram, passando de 22,2% (410) em 2019 para 15,8% (279) em 2020 (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Quanto as visitas restritas a datas específicas caíram de 0,7% (14) para 0,5% (10), e as unidades que não permitiam visitas reduziram de 2,6% (48) em 2019 para 1,9% (34) em 2020 (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Diante desses dados, é categórico reiterar que, quando as visitas se tornam menos frequentes ou ocorrem com menos intensidade, o risco de danos ao desenvolvimento afetivo e social das crianças aumenta, pois a institucionalização prolongada compromete, conforme Cuneo (2021), a formação de vínculos familiares essenciais.

Além disso, é válido considerar que o prolongamento do acolhimento, sem o devido contato com os familiares quando possível, desrespeita os dispositivos constitucionais, como o artigo 227 da Constituição Federal e os artigos 19 a 28 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tratam da convivência familiar.

A Tabela 8 apresenta que 14.099 estão acolhidos sem a presença de irmãos, o que correspondeu a 45% do total.

Tabela 8- Número de acolhidos em grupo de irmãos No Ano De 2024

Acolhido em grupo de irmãos	
Sem Irmão	14.099
Um Irmão	6.324
Dois Irmãos	4.811
Três Irmãos	3.012
Mais de 3 Irmãos	3.048

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

No entanto, há o quantitativo de 6.324 acolhidos acompanhados de pelo menos um irmão (20,2%), 4.811 com dois (15,4%), 3.012 com três (9,6%) e 3.048 que fazem parte de grupos com mais de três (9,7%) (Tabela 8).

Segundo se verificou por meio da Tabela 9, a maior parte dos acolhidos não apresentava deficiência, totalizando 29.182 (93,8%) que não apresentavam deficiência, enquanto apenas 6,2% possuíam algum tipo de deficiência, sendo distribuídos da seguinte forma: 1.475 (4,7%) com deficiência intelectual, 411 (1,3%) com deficiência física e intelectual, e 226 (0,7%) com deficiência física.

Tabela 9- Acolhidos com a presença de deficiência No Ano De 2024

Por pessoa com Deficiência	
Sem Deficiência	29.182
Deficiência Intelectual	1.475
Deficiência Física e Intelectual	411
Deficiência Física	226

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Contudo, ao analisar os dados relativos aos acolhidos e compará-los com os números de adoções realizadas, observa-se que a presença de alguma deficiência constitui um fator limitante para retirar essas pessoas do contexto institucional e proporcionar-lhes o direito de integrar uma família.

De acordo com os dados apresentados no Painel do Conselho Nacional de Justiça, referentes ao ano de 2024, constatou-se a discrepância nas adoções efetuadas.

Do total, 4.275 adoções (equivalentes a 95,5%) envolveram acolhidos sem deficiência, enquanto os números relativos a acolhidos com deficiência apresentaram índices substancialmente inferiores: 107 adoções (2,4%) com deficiência intelectual, 46 adoções (1%) deficiência física, e apenas 30 adoções (0,7%) envolveram o grupo com deficiência física e intelectual combinadas (Painel do Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Nesse sentido, a análise evidenciou, com clareza, a desigualdade subjacente: crianças e adolescentes sem deficiência apresentavam taxa de adoção de 14,6%, considerando o total de acolhidos nessa categoria (4.275).

Em contraposição, tal índice reduziu-se drasticamente entre aqueles com deficiência, sendo de 7,3% para os com deficiência intelectual, 11,2% para os com deficiência física, e 7,3% para os com deficiência física e intelectual simultâneas (Painel do Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Diante disso, o quantitativo apresentado comprova os entraves enfrentados pelos acolhidos com deficiência para a formação de vínculos familiares por meio da adoção, indicando inequivocamente o cenário de exclusão e desvantagem social.

Nesse contexto, as dificuldades ora apresentadas têm raízes possivelmente ancoradas em preconceitos sociais, no desconhecimento e na insuficiência de capacitação dos pretendentes à adoção quanto às necessidades específicas desses indivíduos. Inegavelmente, o contexto da adoção no Brasil reflete as dinâmicas das relações sociais.

É relevante trazer para a discussão as considerações de Silva *et al.* (2019), em estudo com nove casais em processo de adoção, que não tinham interesse por acolhidos com deficiência devido a questões como disponibilidade de tempo, limitações financeiras e conhecimento limitado sobre as características e potencialidades das deficiências.

Para as autoras, há a necessidade de maior investimento em cursos preparatórios para adoção e grupos de apoio, que podem desmistificar crenças errôneas e atenuar medos infundados (Silva *et al.*, 2019).

Ademais, segundo as lições de Aguiar e Mota (2023), as autoras lecionam que a Lei nº 12.955/14, que alterou o ECA, introduziu a prioridade nos processos de adoção de crianças com deficiência ou doenças crônicas, com o objetivo de agilizar a adoção de menores em vulnerabilidade e a inclusão do § 9º ao artigo 47 visava tornar a adoção desses indivíduos como questão urgente, contudo, alertam que ainda há desafios para sua implementação e superação.

As autoras destacam que, em 2015, houve um aumento de 49% nas adoções de crianças com deficiência, representando 143 casos de um total de 435 adoções. Embora esse aumento seja significativo, elas avaliam que ele não reflete uma diminuição da resistência social em relação à adoção de crianças com deficiência (Aguiar; Mota, 2023).

Ainda, para as autoras, a resistência permanece, contrariamente aos objetivos da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que, em seu cerne, visou promover a igualdade de oportunidades e garantir que a deficiência não seja um impedimento para o exercício dos direitos de adoção,

No intuito de propiciar agilidade na adoção de crianças com deficiências, a Lei nº 13.509/17 inovou na previsão de prioridades, com destaque para o § 15 do artigo 50 do ECA, que passou a prever a prioridade no cadastro para pessoas interessadas

em adotar crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas ou necessidades específicas de saúde (Aguilar; Mota, 2023).

Além disso, a supra legislação elencou como requisito em processos de adoção a participação dos postulantes em programas de preparação voltados para a adoção de grupos de irmãos, crianças com deficiência e adoção inter-racial, buscando orientar os futuros adotantes a superarem preconceitos e resistências.

No entanto, apesar dessas medidas legislativas, em novembro de 2023, enquanto havia 35.915 pretendentes à adoção no Brasil, apenas 4,9% deles estavam dispostos a adotar crianças com deficiência, apontando para a desconexão entre as legislações e as preferências dos adotantes, que ainda priorizam perfis de crianças tidos como "ideais" (Aguilar; Mota, 2023).

Depreende-se que essa situação comprova as barreiras culturais e sociais que ultrapassam o âmbito jurídico, demonstrando que o problema não se restringe à lentidão do sistema ou à burocracia, mas às percepções sociais que afetam diretamente as escolhas dos adotantes.

A Cartilha Adote um Amor, lançada em 2021 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), com o objetivo de fomentar a adoção de crianças maiores, adolescentes e acolhidos com deficiência, doença rara ou crônica, indicava, à época, que 55,6% dos pretendentes habilitados (as) afirmavam aceitar adotar pessoas com alguma deficiência ou condição de saúde diversa.

No entanto, a referida cartilha também apontou limitações no perfil desses adotantes: apenas 5,36% dos pretendentes demonstraram disposição para adotar uma criança com HIV; 4,1%, para acolher uma com deficiência física; e somente 2,5% se mostraram dispostos a adotar um indivíduo com deficiência física e intelectual combinadas (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021).

Portanto, o que se verifica a partir dos dados é que há uma realidade de exclusão, e que, apesar do amplo arcabouço jurídico que propicia prioridade na adoção de crianças e adolescentes com deficiência, ainda há falta de políticas para reduzir essas desigualdades, garantindo a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição, o direito a um lar e a uma convivência familiar digna.

A Tabela 10 apresenta informações sobre as doenças entre os acolhidos. Observa-se que, no caso das doenças infecciosas, a grande maioria, 31.168 acolhidos

(99,5%), não apresenta essa condição, enquanto apenas 126 acolhidos (0,4%) têm doenças infecciosas.

Tabela 10- Acolhidos com Presença de Doença No Ano De 2024

Presença de doença infecciosa	
Não	31.168
Sim	126
Demais Doenças	
Não	28.925
Sim	2.369

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Em relação às demais doenças, 28.925 acolhidos (92,3%) não apresentam qualquer outra enfermidade, enquanto 2.369 acolhidos (7,6%) possuem alguma doença, cuja espécie não é especificada (Tabela 10).

Quanto à temática da reintegração de crianças e adolescentes acolhidos, que são reinseridos aos genitores posteriormente, como se verifica na Tabela 11, o total de reintegrações aos genitores registradas no país foi de 13.813.

Tabela 11 Reintegrados aos genitores por região e unidade da federação no ano de 2024

Região	
Centro-Oeste	1.406
Nordeste	1.705
Norte	1.244
Sudeste	5.430
Sul	4.028
Unidade da Federação	
AC	114
AL	163
AM	81
AP	87
BA	427
CE	216
DF	110
ES	505
GO	442
MA	163
MG	1.407
MS	368
MT	486

PA	525
PB	101
PE	350
PI	104
PR	1.570
RJ	622
RN	75
RO	184
RR	170
RS	1.470
SC	988
SE	106
SP	2.896
TO	83
Total:	13.813

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Por região, o Sudeste liderou com 39,3% do total (13.813), somando 5.430 reintegrações, seguido pelo Sul, com 29,2% (4.028 casos), e o Nordeste, com 12,3% (1.705 casos). Já o Centro-Oeste registrou 10,2% das reintegrações (1.406 casos), enquanto a Região Norte foi responsável por 9% (1.244 casos), havendo maior concentração de reintegrações nas regiões Sudeste e Sul (Tabela 11).

No nível das unidades da federação, o estado de São Paulo destacou-se com 2.896 reintegrações (20,9%), seguido por Minas Gerais com 1.407 (10,2%) e Rio Grande do Sul com 1.470 (10,6%). O estado do Acre apresentou o menor número de reintegrações, com apenas 114, 0,8% do total (Tabela 11).

A Tabela 12 apresenta a comparação entre o número de reintegrações aos genitores por ano, de 2020 a 2024, experimentando a exasperação nas reintegrações ao longo dos anos.

Tabela 12- Número De Reintegrados Aos Genitores Por Ano

Ano	
2020	10.124
2021	11.122
2022	12.595
2023	14.711
2024	14.383

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Entre 2020 e 2024, o número de reintegrações de crianças e adolescentes aos seus genitores apresentou variações. Em 2020, foram registradas 10.124 reintegrações, e o número aumentou para 11.122 em 2021. Em 2022, o índice subiu novamente, alcançando 12.595 reintegrações, e continuou a crescer em 2023, quando chegou a 14.711. Contudo, em 2024, observou-se leve diminuição, com o total de reintegrações caindo para 14.383.

Sobre a distribuição por etnia, conforme a Tabela 9, 60,1% dos dados de reintegração aparentemente apresentavam subnotificação de etnia, com 8.298 registros desprovidos dessa informação. Entre os dados disponíveis, a etnia parda representava a maior parte das reintegrações, com 20,9% (2.889), seguida pelas etnias brancas, com 14,1% (1.947).

Tabela 13-Reintegrados Aos Genitores Em Relação A Etnia, Gênero E Faixa Etária No Ano De 2024

Etnia	
Não Informada	8298
Parda	2889
Branca	1947
Preta	603
Indígena	60
Amarela	16
Gênero	
Feminino	32101
Masculino	27898
Faixa Etária	
Até 2 anos	792
De 2 a 4 anos	2.004
De 4 a 6 anos	2.638
De 6 a 8 anos	2.597
De 8 a 10 anos	2.647
De 10 a 12 anos	2.816
De 12 a 14 anos	3.373
De 14 a 16 anos	4.368
Maior 16 anos	10.835

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

As etnias preta, indígena e amarela somavam juntas a porcentagem de 4,4% (603) e as indígena e amarela menos de 1% (60 e 16, respectivamente). Sobre o gênero, observa-se que a maioria das reintegrações ocorreu com acolhidos que eram

do sexo feminino, totalizando 53,4% (32.101), enquanto 46,6% (27.898) foram do sexo masculino (Tabela 13).

Quanto a faixa etária dos acolhidos institucionalmente e que são reintegrados aos genitores, a maior proporção é a de maiores de 16 anos, com 34,78% do total, seguida das faixas etárias de 14 a 16 anos, com 14,00%, e de 12 a 14 anos, com 10,81%.

Por outro lado, as faixas etárias mais jovens apresentavam proporções menores, pois a faixa de até 2 anos correspondia a 2,54%, enquanto as de 2 a 4 anos e 4 a 6 anos registravam 6,43% e 8,46%, respectivamente, sendo que as faixas de 6 a 8 anos e 8 a 10 anos com semelhanças, com 8,32% e 8,49% do total, e a faixa de 10 a 12 anos somava 9,04%.

É importante mencionar que as crianças pequenas retornam menos às famílias do que as crianças maiores, pois, geralmente, as crianças mais novas, como as da faixa de até 2 anos (2,54%), necessitam de um acompanhamento e cuidado mais intensivo. Essas crianças, por serem mais dependentes e em fase de desenvolvimento inicial, demandam intervenções especializadas que tornam o retorno familiar mais complexo. Além disso, a adaptação ao ambiente familiar pode ser mais difícil para elas, devido à sua maior fragilidade emocional e à necessidade de um ambiente estável e seguro (Tabela 13).

Ao considerar a presença de irmãos (Tabela 14), observa-se que 78,7% das reintegrações ocorreram com acolhidos que não estavam em grupo de irmãos (1.223), enquanto os que estavam acompanhados por 1, 2 ou 3 irmãos somavam 21,3%, quanto a presença de mais de três irmãos é menos comum, reintegrando apenas 1,5% (205) das reintegrações, conforme verificado a seguir:

Tabela 14- Reintegrados aos genitores com a presença de irmãos No Ano De 2024

Irmãos	
Sem Irmão	1.223
Um Irmão	568
Dois Irmãos	410
Três Irmãos	232
Mais de 3 Irmãos	205

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

No que tange à reintegração de acolhidos com deficiência, conforme exposto na Tabela 15, a esmagadora maioria não apresentava qualquer tipo de deficiência, totalizando 13.710 casos, o que corresponde a 98,3% do total.

Tabela 15- Reintegrados Aos Genitores Com A Presença De Alguma Deficiência No Ano De 2024

Deficiência	
Sem Deficiência	13.710
Deficiência Física	42
Deficiência Física e Intelectual	30
Deficiência Intelectual	260

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Os reintegrados com deficiência física somavam 42, o que equivalia a aproximadamente 0,2% do total de reintegrações. Aqueles que apresentam deficiência física e intelectual totalizam 30, representando cerca de 0,1%. Por último, a categoria de deficiência intelectual compreendia 260 reintegrações, correspondendo a cerca de 1,4% do total (Tabela 15).

Em relação a presença de alguma doença, conforme a Tabela 15, a grande maioria das reintegrações ocorreu com crianças sem doenças infecciosas, representando 99,7% (13.775). Apenas 0,3% (38) das reintegrações envolveram crianças com doença infecciosa, e 3,5% (487) delas apresentavam outras doenças não reveladas, como se vê abaixo:

Tabela 16- Reintegrados Aos Genitores Com Presença De Doença No Ano De 2024

Presença de doença infecciosa	
Não	13775
Sim	38
Demais Doenças	
Não	13326
Sim	487

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Quanto ao aspecto da busca ativa apresentado nas Tabelas 17 a 22, é importante compreender que esse elemento é entendido como uma medida adotada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para facilitar a adoção de crianças e adolescentes que não possuem o perfil "mais desejado" pelos cadastrados no Sistema

Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), como crianças mais velhas, aquelas que fazem parte de grupos de irmãos ou, ainda, aquelas com doenças ou deficiências.

Observa-se que a categorização dos vinculados refere-se àqueles que já possuem um perfil de adoção definido, sendo compatíveis com um candidato a adotante específico, enquanto os não vinculados correspondem àqueles que não apresentam uma compatibilidade previamente estabelecida com algum candidato a adotante (Conselho Nacional de Justiça, 2024).

Dessa forma, conforme disposto na Tabela 17, a distribuição geográfica dos acolhidos evidenciava a preponderância das regiões Sudeste e Sul, que somavam, respectivamente, 546 (34,6%) e 395 (25,4%) acolhidos.

Tabela 17- Acolhidos Disponíveis Para Busca Ativa No Ano De 2024

Região	
Centro-Oeste	157
Nordeste	255
Norte	81
Sudeste	546
Sul	395

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Contrariamente, a Região Norte, com 81 acolhidos, exibia a menor concentração, representando apenas 5,3% do total. As demais regiões, Centro-Oeste e Nordeste, representavam, respectivamente, 10,2% e 16,7% da totalidade, com 157 e 255 acolhidos (Tabela 17).

Tabela 18-Comparação Dos Números De Acolhidos Por Unidade Da Federação, Em Relação À Vinculação Ou Não Dos Pretendentes Em Busca Ativa No Ano De 2024

Unidade da Federação	Vinculada	Não vinculada
AC	0	5
AL	1	17
AM	3	18
AP	0	6
BA	1	48
CE	5	50
DF	5	22
ES	3	25
GO	4	31

MA	0	18
MG	10	121
MS	16	66
MT	2	11
PA	0	29
PB	4	23
PE	1	54
PI	0	11
PR	8	102
RJ	14	95
RN	0	14
RO	0	13
RR	0	3

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Na Tabela 18, verificou-se que, de modo geral, o número de acolhidos não vinculados era expressivamente maior do que o número de acolhidos vinculados na maioria das Unidades da Federação (UFs), ou seja, esses acolhidos não possuíam compatibilidade definida com nenhum candidato a adotante.

Nota-se que a maior discrepância foi registrada no estado de São Paulo, onde 50 acolhidos estão vinculados e 228 (81,2%) não. Outras UFs que possuem dados expressivos de acolhidos não vinculados incluem Minas Gerais, que registra 10 acolhidos vinculados e 121 não vinculados (92,6%), e Rio Grande do Sul, com 21 acolhidos vinculados e 152 não vinculados (87,8%).

Observou-se que o Paraná e o Rio de Janeiro registravam, respectivamente, 8 e 14 acolhidos vinculados, com 102 e 95 acolhidos não vinculados, representando 7,3% e 12,8% de acolhidos vinculados e não vinculados nesta ordem (Tabela 18).

Com relação a etnia, a Tabela 19 foi revelado que a maior parte dos acolhidos disponíveis para busca ativa são pardos, com 751 registros, o que corresponde a 59,4% do total.

Tabela 19- Disponíveis para Busca Ativa em relação a etnia, gênero e faixa etária No Ano De 2024

Etnia	
Parda	751
Branca	379
Preta	289
Indígena	11

Amarela	4
Gênero	
Masculino	768
Feminino	666
Por Faixa Etária	
Até 2 anos	5
De 2 a 4 anos	12
De 4 a 6 anos	36
De 6 a 8 anos	65
De 8 a 10 anos	89
De 10 a 12 anos	157
De 12 a 14 anos	277
De 14 a 16 anos	409
Maior 16 anos	383

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Em segundo lugar, os acolhidos de etnia branca, com 379 registros, representavam 29,7% do total. A etnia preta registra 289 acolhidos (22,8%), enquanto a etnia indígena possui apenas 11 acolhidos (0,9%) e a etnia amarela registrava 4 acolhidos (0,3%).

No que se refere ao gênero, havia o predomínio masculino, com 53,5% dos acolhidos, o que, embora não seja uma disparidade acentuada, sublinha o perfil majoritariamente masculino na busca ativa (Tabela 19).

No que tange à faixa etária, é patente que os grupos etários mais elevados concentravam as maiores quantidades de acolhidos em situação de busca ativa. A faixa etária de 14 a 16 anos era mais expressiva, com 409 indivíduos (27,5%), seguida pela de 12 a 14 anos, com 277 acolhidos (18,9%).

Ao contrário, as faixas etárias mais jovens (até 2 anos e de 2 a 4 anos) eram consideravelmente inferiores, correspondendo a 0,3% e 0,8% do total, respectivamente (Tabela 19).

A Tabela 20 evidenciava a prevalência de acolhidos sem irmãos, totalizando 565 indivíduos (37,4%), em busca ativa e acolhidos de forma individual. No entanto, os grupos com um ou dois irmãos apresentavam 264 acolhidos em cada grupo, representando 17,5% do total de acolhidos em busca ativa.

Tabela 20- Disponíveis Para Busca Ativa Com A Presença De Irmãos No Ano De 2024

Por Grupo de Irmãos

Sem Irmão	565
Dois Irmãos	264
Um Irmão	264
Três Irmãos	175
Mais de 3 Irmãos	166

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

O número de grupos familiares em busca ativa com três ou mais irmãos era inferior, totalizando 175 acolhidos (10,9%) e 166 acolhidos (10,9%), respectivamente (Tabela 20).

Conforme disposto na Tabela 21, a maior parte dos acolhidos em busca ativa não apresenta deficiências, totalizando 934 (65,1%). Dentre os acolhidos com deficiência, a deficiência intelectual se apresenta como a condição mais prevalente, representando 366 (25,2%).

Em um universo de 934 acolhidos sem deficiência, apenas 20 (1,4%) apresentavam deficiência física, e 114 (7,9%) deficiência física e intelectual em conjunto, como se verifica seguir:

Tabela 21-Disponíveis Para Busca Ativa Com A Presença De Alguma Deficiência No Ano De 2024

Por Pessoa com Deficiência	
Sem Deficiência	934
Deficiência Intelectual	366
Deficiência Física e Intelectual	114
Deficiência Física	20

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Quanto aos acolhidos em busca ativa e com a presença de doenças, conforme a Tabela 22, tem-se que 1.427 (99,5%) não possuíam doenças infecciosas. Contudo, , com 412 acolhidos (28,4%) foram diagnosticados com alguma condição de saúde não informada, como se percebe a seguir:

Tabela 22-Disponíveis Para Busca Ativa Com A Presença De Doenças No Ano De 2024

Presença de doença infecciosa	
Não	1.427
Sim	7
Demais Doenças	
Não	1.022
Sim	412

Fonte: Adaptado do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

A análise dos dados das Unidades de Acolhimento Institucional revelou a variação no número de unidades nas diferentes regiões do Brasil nos anos de 2022, 2023 e 2024.

Para uma compreensão mais detalhada desses dados, a Tabela 23 apresenta comparações anuais e análises percentuais, destacando as principais observações extraídas do Censo da Secretaria Nacional de Assistência Social (SUAS) de 2022 e 2023, e dos dados de 2024 do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça.

Consoante se verifica na Tabela 23, o número total de unidades de acolhimento institucional voltadas para crianças e adolescentes apresentou a seguinte evolução: em 2022, 2.881; no ano de 2023, 2.859; ao passo que, em 2024, alcançou o quantitativo de 3.263 unidades.

Tabela 23- Quantidade De Unidades De Acolhimento Institucional De Crianças E Adolescentes Por Região E Ano Em 2024

Região	2022	2023	2024
Norte	169	167	219
Nordeste	409	377	662
Sudeste	1349	1348	1212
Sul	722	695	837
Centro-Oeste	267	272	333

Unidades da Federação	2022	2023	2024
Rondônia (RO)	43	44	50
Acre (AC)	8	9	9
Amazonas (AM)	14	16	27
Roraima (RR)	5	8	11
Pará (PA)	79	78	71
Amapá (AP)	6	5	27
Tocantins (TO)	14	14	24
Maranhão (MA)	42	41	51
Piauí (PI)	41	45	41
Ceará (CE)	66	118	258
Rio Grande do Norte (RN)	21	67	41
Paraíba (PB)	31	67	41
Pernambuco (PE)	27	41	33
Alagoas (AL)	29	47	41
Sergipe (SE)	39	44	44
Bahia (BA)	99	94	112
Minas Gerais (MG)	406	96	92
Espírito Santo (ES)	70	83	90
Rio de Janeiro (RJ)	146	170	175

São Paulo (SP)	700	285	855
Paraná (PR)	287	131	523
Santa Catarina (SC)	137	74	152
Rio Grande do Sul (RS)	304	273	162
Mato Grosso do Sul (MS)	77	81	102
Mato Grosso (MT)	80	84	84
Goiás (GO)	78	110	134
Distrito Federal (DF)	32	32	13
Total:	2881	2859	3263

Fonte: Adaptado do Sistema Único de Assistência Social (2022; 2023) e do Painel do Conselho Nacional de Justiça (2024).

Quando se volta para análise em termos regionais, observa-se que em 2022, a região Norte tinha 169 unidades de acolhimento, o equivalente a 5,9% do total nacional de unidades (2.881).

Em 2023, o número de unidades reduziu levemente para 167, 5,8% do total. No entanto, em 2024, houve a majoração de indo para 219, 6,7% do total nacional, e 31,1% em relação ao ano 2023 (Tabela 23).

No Nordeste, o número de unidades foi de 409 em 2022 (14,2% do total) e diminuiu para 377 em 2023 (13,2% do total), com redução de 7,8%. Contudo, em 2024, percebeu-se o aumento expressivo para 662 unidades, o correspondia a 20,3% do total, revelando o crescimento 75,6%, em relação ao ano anterior (Tabela 23).

A região Sudeste contabilizava 1.349 unidades em 2022, o que correspondia a 46,9% do total nacional, mantendo-se praticamente inalterada em 2023, com 1.348 unidades. Contudo, em 2024, registrou-se uma redução para 1.212 unidades, equivalente a 37,2% do total, simbolizando a minoração de 10,1% (Tabela 23).

Em 2022, a região Sul contava com 722 unidades, o equivalente a 25,1% do total nacional. Contudo, em 2023, houve a redução de 27 unidades, passando a ter 695 unidades, o que correspondia a 24,3% do total.

Em 2024, em comparação com 2022, houve a criação de 115 unidades, ascendendo para 837, equivalente a 25,7% do total, com um crescimento de 20,4% (Tabela 23).

Quanto a região Centro-Oeste verificou-se o crescimento contínuo, subindo de 267 unidades em 2022 (9,3% do total) para 272 unidades em 2023 (9,5% do total), com percentual modesto de 1,9%. Em 2024, o número de unidades aumentou para 333 unidades, o correspondente a 10,2% do total, com crescimento de 22,4% (Tabela 23).

No cenário nacional, os estados com maior número de unidades de acolhimento em 2024 foram São Paulo, com 855 unidades; Paraná, com 523; e Rio de Janeiro, com 175 unidades, enquanto os menores números foram registrados no Distrito Federal, com 13 unidades; Roraima, com 11; e Acre, com apenas 9 unidades (Tabela 23).

Analisando tendências regionais, destaca-se a região Norte, onde o Amazonas triplicou quantidade de unidades de 14 em 2022 para 27 em 2024, enquanto o Amapá, saindo de 5 unidades para 27 no mesmo período. Em contrapartida, o Pará, embora inicialmente com a maior quantidade na região, reduziu de 79 unidades em 2022 para 71 em 2024 (Tabela 23).

Na região Nordeste, Ceará e Maranhão demonstraram os crescimentos mais expressivos, enquanto estados como Rio Grande do Norte e Paraíba, que tiveram aumentos em 2023, retornaram a números inferiores em 2024.

Na região Sudeste, São Paulo liderou em números absolutos e em variação positiva, enquanto o Rio de Janeiro apresentou o crescimento constante ao longo dos três anos. Na região Sul, o Paraná se destacou por mais que dobrar sua quantidade de unidades de 2022 a 2024, ao passo que o Rio Grande do Sul teve uma redução de 304 para 162 unidades no mesmo intervalo (Tabela 23).

Não obstante os esforços empregados na busca por dados atualizados referentes ao estado do Paraná, os únicos elementos informativos encontrados referiam-se ao período compreendido entre os anos de 2012 e 2015, conforme demonstrado na Tabela 24 a seguir.

Tabela 24- Número de Unidades de Acolhimento no estado do Paraná de 2012 a 2015

Tipo de Unidade	Ano	Número	Percentual (%)
Abrigo Institucional	2012	117	42,24%
	2013	113	36,45%
	2014	193	60,69%
	2015	119	37,07%

Fonte: Adaptado do Governo do Estado do Paraná (2017).

Ao comparar os dados dos abrigos institucionais entre o estado do Paraná e a Região Sul, observam-se tendências semelhantes, mas com algumas distinções nas flutuações dos números de unidades de acolhimento.

Em 2012, o estado do Paraná contava com 117 abrigos institucionais, representando 42,24% do total de 277 unidades de acolhimento na Região Sul. Esse

número é representativo dentro do contexto estadual, quando comparado aos dados mais recentes da Região Sul, que totalizam 837 unidades de acolhimento institucional.

Em 2022, a Região Sul tinha 722 unidades de acolhimento, representando 86,2% do total de unidades da região, o que indica uma diferença expressiva em relação ao Paraná, com apenas 287 unidades.

Contudo, o número de unidades diminuiu consideravelmente para 695 unidades em 2023, sugerindo redução ao longo do tempo, especialmente após 2022, com a queda de 27 unidades (-3,9%).

No Paraná, a variação entre 2012 e 2013 (de 117 para 113 unidades de abrigos institucionais) já havia reduzido na participação dos abrigos, com uma queda percentual de 3,4%.

De forma geral, essa redução entre 2012 e 2013, de 4 unidades, não é tão expressiva quando comparada ao que aconteceu na Região Sul entre 2022 e 2023, onde a queda de unidades foi de 27, compreendendo a redução de 3,7%, embora o percentual de queda no Paraná seja de apenas -5 pontos percentuais.

Em 2014, o Paraná aumentou o número de abrigos, com 193 unidades, que correspondia a 60,69% do total de unidades de acolhimento no estado (um incremento de 80 unidades ou +70,8%).

Em comparação, a Região Sul também experimentou crescimento em termos absolutos e percentuais: apesar da queda de unidades em 2023, o número de unidades cresceu novamente em 2024, chegando a 837 unidades, com aumento de 115 unidades ou +15,3%.

Em 2015, o Paraná registrou nova queda no número de abrigos institucionais, reduzindo-se para 119 unidades (37,07%), tendência observada na própria Região Sul, que, embora tenha experimentado aumento em 2024, continua a registrar flutuações nas unidades de acolhimento.

No entanto, ao comparar o Paraná com a Região Sul entre 2022 e 2024, o estado variou mais bruscamente em relação à região Sul. Em 2022, o Paraná tinha 287 unidades, o que correspondia a 39,7% do total da Região Sul, enquanto a Região Sul possuía 722 unidades, representando 86,2% do total regional.

Essa diferença diminuiu ao longo dos anos: no Paraná, em 2023, o total de unidades caiu para 131 unidades, representando 17,4% da Região Sul, e em 2024, subiu para 523 unidades (62,5%), embora ainda não tenha igualado a recuperação

observada na Região Sul, que alcançou 837 unidades em 2024, com um aumento percentual de 15,3%.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso alcançou seu objetivo central e problema de pesquisa em analisar o panorama do acolhimento institucional de crianças e adolescentes no Brasil, por meio de reflexões sobre o contexto histórico, as legislações vigentes, as diretrizes práticas e os dados quantitativos que delimitaram a realidade dessa modalidade de proteção social.

Através da análise dos dados de forma descritiva e respaldada por revisão de literatura, foi possível delinear a realidade do acolhimento institucional, principalmente a relevância como instrumento essencial para a garantia de direitos e a promoção do bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Em face da análise de dados apresentada neste trabalho, conclui-se que, embora sejam notórios os avanços em determinados aspectos do acolhimento institucional no Brasil, persistem desigualdades estruturais que perpetuam cenários de exclusão e vulnerabilidade.

Os dados interpretados expuseram que houve o aumento no número de unidades de acolhimento, que passou de 2.881 em 2022 para 3.263 em 2024, que de certa forma pode ser visto como benéfico para expandir a rede de proteção às crianças e adolescentes. Contudo, em contrapartida é uma necessidade decorrente do alto número de crianças acolhidas, que em 2024 era de 31.330, com prevalência de meninos (54,5%) em relação às meninas (45,5%).

Em relação as condições de saúde dos (as) acolhidos (as), apesar de predominantemente favoráveis, ainda apresentam desafios: 7,6% das crianças possuem outras enfermidades que impactam o desenvolvimento e a reintegração familiar.

Paralelamente, a questão da adoção comprova a urgência de enfrentamento do preconceito social, uma vez que apenas 4,9% das adoções em 2024 foram de crianças com deficiência, enquanto 14,6% das crianças sem deficiência, materializando a preferência que perpetua desigualdades e demanda ações do poder público voltadas à inclusão e sensibilização social.

No que se refere à reintegração familiar, observou-se um dado positivo: 13.813 crianças foram reintegradas aos seus genitores em 2024. No entanto, a eficácia desse processo deve ser amplamente acompanhada para assegurar que o retorno ao núcleo

familiar represente a transição estável e segura, evitando recaídas em contextos de vulnerabilidade.

Portanto, conclui-se que, embora o sistema de acolhimento institucional no Brasil tenha avançado na ampliação de sua estrutura e no fortalecimento das políticas de reintegração familiar, ainda persiste uma realidade marcada por desafios estruturais, desigualdades e barreiras à inclusão.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Luana Malacco; MOTA, Karine Alves Gonçalves. Adoção de crianças e adolescentes com deficiência: análise jurídica do processo e os obstáculos à sua efetivação. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 10, n. 19, p. 378-392, 2023.

Disponível em:

<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/9555/5658>.

Acesso em: 5 jan. 2025.

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o direito e o Poder Judiciário. São Paulo: Editora Veras, 2008.

AMIN, Andréa Rodrigues; MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente**: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. E-book. Disponível em:

<https://static1.squarespace.com/static/64678e9a8c89c82dc2d6ee59/t/6553872c99724e3133ee3216/1699972927029/curso-de-direito-da-crianca-katia-regina-ferreira-lobo-2019-1.pdf>. Acesso em: 6 nov. 2024.

APOLINÁRIO, Viviane Aparecida De Souza; ALMEIDA, Cleusimar Cardoso Alves. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: o caso da Casa Lar de Três Corações-MG. **Revista de Iniciação Científica da Universidade Vale do Rio Verde**, v. 7, n. 2, 2018. Disponível em:

<http://periodicos.unincor.br/index.php/iniciacaocientifica/article/download/4764/3561>.

Acesso em: 25 set. 2024.

BELLUZZO, Lília; VICTORINO, Rita de Cássia. A juventude nos caminhos da ação pública. **Revista São Paulo em Perspectiva**, v. 18, 2004. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/GDCJb9PXCpKgS8cqGjKXWFj/?lang=pt>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. Censo SUAS 2019. **Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento**.

Brasília: Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância Socioassistencial,

Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, Ministério da Cidadania, maio 2020.

Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Censo SUAS 2022. **Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento**

Municipal. Brasília: Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância

Socioassistencial, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, maio 2023.

Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Censo SUAS 2023. **Resultados Nacionais, Unidades de Acolhimento**

Municipal. Brasília: Coordenação-Geral de Planejamento e Vigilância

Socioassistencial, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do

Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, maio 2024.

Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. **Painel de acompanhamento: Indicadores**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://sna.cnj.jus.br/home#/home>. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Unidades de acolhimento e famílias acolhedoras: Sumário Executivo. In: **Diagnóstico Nacional da Primeira Infância**. Brasília: Conselho Nacional da Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/04/dnpi-eixo-4-v4.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Painel de acompanhamento: Indicadores**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Resolução nº 293, de 28 de maio de 2024**. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/resolucoes/Resoluo-n-293.pdf>. Acesso em: 24 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941**. Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 21338, 11 nov. 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964**. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Brasília, 1º de dezembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513impressao.htm. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 7 de setembro de 1979.** Institui o Código de Menores. Brasília, 10 out. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697impressao.htm. Acesso em: 06 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Família; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Cartilha – Adote um amor.** Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/05/adocao-tardia-e-de-criancas-com-deficiencia-e-doencas-raras-sao-incentivadas>. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal De Justiça do Estado da Bahia. **Cartilha Família Acolhedora.** Salvador, 2019. Disponível em: https://infanciaejuventude.tjba.jus.br/infanciaejuventude/wp-content/uploads/2019/11/cartilha_familia_acolhedora_definitiva.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>. Acesso em: 13 set. 2024.

BRASIL. Senado Federal. 54ª Sessão de Debates Temáticos. 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, em 26 de maio de 2023. Sessão de: 26/05/2023. **Notas taquigráficas:** Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/escriba-servicosweb/sessao/pdf/25453>. Acesso em: 04 jan. 2025.

CARDOSO, Ana Valéria Matias. Serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil e trabalho do assistente social. In: **VIII Jornada Internacional Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão**, São Luís, 2017. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/servicodeacolhimentoinsitucionalinfantojuveniletrabalhodoassistentesocial.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

CARVALHO, Geraldo; ZARO, Jadir. A concepção dos profissionais da educação do município de Santa Cruz do Sul a respeito da aplicação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 2, 2019. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/5860>. Acesso em: 02 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS). Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. In: **Unesco; Conanda; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.** Brasília, junho 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso em: 05 out. 2024.

CUNEO, Mônica Rodrigues. **A institucionalização prolongada de crianças e as marcas que ficam**. Revista do Censo da População Infantojuvenil Abrigada no Estado do Rio de Janeiro, v. 20, 2021. Disponível em: https://mca.mp.rj.gov.br/documents/3680314/3690746/7_Abrigamento.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

DAMINELLI, Camila Serafim. Sobre a proposição de temporalidades na história das infâncias e juventudes brasileiras: o caso Funabem (1964-1989). RAIGAL: **Revista Interdisciplinária de Ciências Sociais**, n. 8, p. 111-129, abr. 2021 - mar. 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8889817.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

DE PAULA, Fausto Junqueira. Programa de apadrinhamento: sua obrigatoriedade como complementação necessária para os programas de acolhimento. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 15, n. 1, p. 118-130, 2019. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/395. Acesso em: 25 set. 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: **RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.)**. A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. São Paulo: Editora Cortez, 2011. Disponível em: https://api.metabooks.com/api/v1/asset/mmo/file/3357d0b5c3a94d80824fd5081b8c2c15?access_token. Acesso em: 20 set. 2024.

FÁVERO, Eunice Teresinha; PINI, Francisca Rodrigues Oliveira; SILVA, Maria Liduína de Oliveira. **ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora Cortez, 2020.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras (orgs). **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam**. São Paulo: Editora Paulus, 2008.

FIGUEIRÓ, Martha Emanuela Soares da Silva. **Acolhimento Institucional: Maioridade e desligamento**. São Paulo: Paco Editorial, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. [ebook digital]. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf. Acesso em: 5 nov. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf>. Acesso em: 18 set. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. **Aspectos estruturais das unidades de acolhimento para crianças e adolescentes do Paraná 2012 a 2015**. Curitiba, março 2017. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/materiais/Acolhimento_crianca_adoles_publicacao_13_fev_2017.pdf. Acesso em: 26 dez. 2024.

KUHLMANN JR, Moysés. **Infância e educação infantil: uma abordagem histórica**. Editora Mediação, 1998

MACHADO, Vanessa Rombola. **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes: A difícil implementação dos princípios do ECA**. São Paulo: Editora CRV, 2021.

MARCÍLIO, Maria Luiza. A roda dos expostos e a criança abandonada na História do Brasil. 1750-1950. **In: FREITAS, Marcos Cezar de (org.)**. História social da infância no Brasil. 3a ed. São Paulo: Cortez Editora/ USF, 2001.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e Norma Operacional Básica (NOB/SUAS). Brasília, novembro de 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 15 set. 2024

OLIVEIRA, Raíssa Andrade; FELIPPE, Andréia Monteiro. A Atuação Do Psicólogo No Processo De Adoção Tardia. **Revista Cadernos de Psicologia**, v. 6, n. 10, 2024. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/4015>. Acesso em: 15 jul. 2024.

OLIVEIRA, Vanessa de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. Reintegração familiar de crianças e adolescentes: lutas e resistências para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária. **In: Encontro Nacional de Pesquisadoras/ES em Serviço Social: Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/items/5e17e99f-1606-4c50-9bb4-61a374d04b68>. Acesso em: 15 jul. 2024.

PANOZZO, Jaqueline; DALCIN, Jessica Sari. Crimes contra a infância e a posterior efetivação de direitos da criança e do adolescente: uma análise da Lei Menino Bernardo. Agne Tybusch, Francielle Benini (org.). **Revista de Estudos Interdisciplinares em Direito**, 2020, p. 162. Disponível em: https://www.arcoeditores.com/_files/ugd/4502fa_ffa464fba27a4b32b9129e9f38c124bf.pdf#page=162. Acesso em: 29 ago. 2024.

PASSETTI, Edson. **Violentados: crianças, adolescentes e justiça**. São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

PEREIRA, Amazonide Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Revista SER Social**, Brasília, n. 20, p. 63-83, jan./jun. 2007. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12767/11167. Acesso em: 14 set. 2024.

PEREIRA, Amazonide Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Revista SER Social**, Brasília, n. 20, p. 63-83, jan./jun. 2007. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12767/11167. Acesso em: 14 set. 2024.

PIOVESAN, Flávia; PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. **Os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no direito internacional e no direito interno**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2003.

RINALDI, Alessandra de Andrade. Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil? **Sexualidad, Salud y Sociedad** (Rio de Janeiro), n. 33, p. 273–294, set. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/dhNhSf9sZH8xW7SBw78JjbF/#>. Acesso em: 6 nov. 2024.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011. Disponível em: https://api.metabooks.com/api/v1/asset/mmo/file/3357d0b5c3a94d80824fd5081b8c2c15?access_token=b44a17d6-3135-458b-b486-f2fbb39c12c5. Acesso em: 20 set. 2024.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Editora Loyola, 2004. Disponível em: https://www.editora.pucrio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene. **Acolhendo crianças e adolescentes: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Editora Cortez, 2007.

ROCHA, Jaqueline Tavares; MOREIRA, Andréa Auad. Centro de bem-estar infantojuvenil: Arquitetura como instrumento que favoreça o desenvolvimento integral dos indivíduos. **Episteme Transversalis**, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/829>. Acesso em: 05 set. 2024

ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde; SERRANO, Solange Aparecida; ALMEIDA, Ivy Gonçalves de. **O acolhimento institucional na perspectiva da criança**. São Paulo: Editora Hucitec, 2011.

SAVI, Aline Eyng. **Abrigo ou lar? Um olhar arquitetônico sobre os abrigos de permanência continuada para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social**. 2008. 180 f. Tese (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em: https://www.ciespi.org.br/media/files/fcea049a8ec4d511ecbe6e5141d3afd01c/f318f46e1c4d711ecbe6e5141d3afd01c/td19aci225_2009.pdf. Acesso em: 5 jan. 2025.

SCHWEIKERT, Peter Gabriel Molinari (Org.); FÁVERO, Eunice Teresinha (Org.); NAKAMURA, Carlos Renato (Org.). **Revista Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: A proteção integral de crianças e adolescentes na atualidade: reflexões e práticas garantistas no contexto de retração de direitos**. 1. ed. São Paulo: Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2018.

SILVA, Francieli Maria da; VITORINO, Maitê; PORTES, João Rodrigo Maciel. Crenças dos pretendentes a adoção sobre adotar um filho com deficiência. **Revista Pensando Fam.**, Porto Alegre, v. 23, n. 2, p. 240-255, dez. 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2019000200018&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 5 jan. 2025.

WEBER, Aline Meira; CARVALHO, Gabriel Julio Alves. Perfil idealizado: entrave à efetivação da adoção de crianças e adolescentes no Brasil. In: **Encontro Científico De Ciências Sociais Aplicadas Da Unioeste, 2024, Marechal Cândido Rondon**. UNIOESTE, 2024. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xvii-encontro-cientifico-de-ciencias-sociais-aplicadas-a-reforma-tributaria-e-seus-impactos-nas-ciencias-sociais-aplicadas-435126/815751-perfil-idealizado--entrave-a-efetivacao-da-adocao-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em: 04 jan. 2025.

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. **Revista do Senado Federal**, 07 jul. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 28 ago. 2024.

ZANELLA, Maria Nilvane. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei**: as políticas de socio educação. 2014. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/junho2016/pedagogia_dissertacoes/dissertacao_maria_nilvane_zanella.pdf. Acesso em: 30 ago. 2024.